



Lidiana Medeiros Furtado Alves

**Cangaço: um estudo das ações dos grupos
cangaceiros e sua influência nos trabalhos
da Constituinte de 1933/1934.**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-
graduação em Direito Constitucional e Teoria do Estado
do Departamento de Direito da PUC-Rio.

Orientador: Prof. Florian Fabian Hoffmann

Rio de Janeiro
Abril de 2022



Lidiana Medeiros Furtado Alves

**Cangaço: um estudo das ações dos grupos
cangaceiros e sua influência nos trabalhos
da Constituinte de 1933/1934.**

Dissertação apresentada como requisito parcial para
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-
graduação em Direito Constitucional e Teoria do Estado
da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora:

Prof. Florian Fabian Hoffmann

Orientador
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Fábio de Carvalho Leite

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Gustavo Silveira Siqueira

Departamento de Direito – UERJ

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Lidiana Medeiros Furtado Alves

Graduou-se em Direito pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga em 2014. Cursou Relações Internacionais na Uninter em 2018. Especialista em Direito Intercional pela Universidade Estácio de Sá. Área de pesquisa em documentos arquivísticos das Constituições Nacionais. Professora no Curso de Direito da Faculdade Unopar Pitágoras de Muriaé.

Ficha Catalográfica

Alves, Lidiana Medeiros Furtado

Cangaço : um estudo das ações dos grupos cangaceiros e sua influência nos trabalhos da Constituinte de 1933/1934 / Lidiana Medeiros Furtado Alves ; orientador: Florian Fabian Hoffmann. – 2022. 72 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2022.
Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Direito constitucional. 3. Constituição de 1934. 4. Cangaço. 5. Banditismo. 6. Era Vargas. I. Hoffmann, Florian Fabian. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Para minha mãe e Thiago.

Agradecimentos

A Deus, a quem acredito e devoto minha vida e os sentimentos de coragem, persistência, determinação e indignação com as injustiças provocadas pelos homens, o que me motiva a lutar por um mundo melhor.

Ao meu orientador Professor Florian Hoffmann pela parceria e compreensão na realização deste trabalho. Um grande mestre!

Aos meus familiares, pelo carinho e atenção em todos os momentos.

Aos meus poucos, mas verdadeiros amigos, e aos professores e colegas da PUC-Rio.

A todos que, de alguma forma, estimularam o esforço na busca do conhecimento.

Resumo

Alves, Lidiana Medeiros Furtado Alves; Hoffmann, Florian Fabian. **Cangaço: um estudo das ações dos grupos cangaceiros e sua influência nos trabalhos da Constituinte de 1933/1934**. Rio de Janeiro, 2022. 72 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Em um primeiro momento a palavra cangaço pode direcionar nosso pensamento aos estudos da História, da Sociologia e da Antropologia. Isso porque, dentre os mais variados estudos científicos sobre o tema, a maior parte de sua produção se dá no âmbito dessas ciências. Não obstante o imenso valor da análise da atuação do cangaço para os mencionados campos de estudo, há uma relevância extraordinária do tema para a ciência jurídica, chegando ao nível de ser alvo de discussões e proposições de emendas durante os trabalhos da Constituinte de 1933/1934, muito embora as propostas tenham ficado de fora do texto final da nova Constituição. O avanço do cangaço na região Nordeste do país, aliado às falhas no sistema de segurança pública e à ausência prestacional do Estado, fizeram com que o banditismo no sertão se expandisse e tornasse uma preocupação nacional. É no período do Governo de Getúlio Vargas que o combate ao cangaço irá se intensificar, e a morte de Lampião, seu principal líder, trará como consequência a desarticulação e extinção do movimento.

Palavras-chave

Direito Constitucional; Constituição de 1934; Cangaço; Banditismo; Era Vargas.

Resumen

Alves, Lidiana Medeiros Furtado Alves; Hoffmann, Florian Fabian(Advisor). **Cangaço: un estudio de las acciones de los grupos cangaceiros y su influencia em el trabajo de la Constituyente de 1933/1934.** Rio de Janeiro, 2022. 72 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

En un principio, la palabra cangaço puede orientar nuestro pensamiento a los estudios de Historia, Sociología y Antropología. Esto se debe a que, entre los más variados estudios científicos sobre el tema, la mayor parte de su producción se da en el ámbito de estas ciencias. A pesar del inmenso valor del análisis de la actuación del cangaço para los campos de estudio mencionados, hay una extraordinaria relevancia del tema para la ciencia jurídica, llegando al nivel de ser objeto de discusiones y propuestas de enmiendas durante los trabajos de la Constituyente de 1933/1934, aunque las propuestas quedaron fuera del texto final de la nueva Constitución. El avance del cangaço en la región Nordeste del país, aliado a las fallas en el sistema de seguridad pública y la ausencia de beneficios del Estado, hizo que el bandolerismo en el sertão se convirtiera en una preocupación nacional. Es en el período del gobierno de Getúlio Vargas que la lucha contra el cangaço se intensificará, y la muerte de Lampião, su principal líder, traerá como consecuencia la extinción del movimiento.

Palabras clave

Derecho Constitucional; Constitución de 1934; Cangaço; Bandidaje; Fue Vargas.

Sumário

1 Introdução	10
2 Contextualização histórica.....	14
2.1 Surgimento do cangaço e ascensão de Lampião.....	19
2.2 Era vargas e a Constituição de 1934	28
3 Influência do cangaço nos trabalhos da Constituinte de 1933/1934	32
3.1 Regimento Interno e Anteprojeto.....	33
3.2 Emendas apresentadas ao Projeto de Constituição e discussões levantadas pelos deputados.....	41
3.3 Texto final da Constituição	54
4 Repercussão do tema cangaço nos trabalhos legislativos do Senado Federal	62
4.1 Anais do Senado: 1922, 1926 e 1935	62
5 Considerações finais	68
6 Referências bibliográficas	71

*Eu não sei porque cheguei
Mas sei tudo quanto fiz
Maltratei fui maltratado
Não fui bom, não fui feliz
Não fiz tudo quanto falam
Não sou o que o povo diz*

*Qual o bom entre vocês?
De vocês, qual o direito?
Onde está o homem bom?
Qual o homem de respeito?
De cabo a rabo na vida
Não tem um homem perfeito*

*Aos 28 de julho
Eu passei por outro lado
Foi no ano 38
Dizem que fui baleado
E falam noutra versão
Que eu fui envenenado*

*Sergipe, Fazenda Angico
Meus crimes se terminaram
O criminoso era eu
E os santinhos me mataram
Um lampião se apagou
Outros lampiões ficaram*

*O cangaço continua
De gravata e jaquetão
Sem usar chapéu de couro
Sem bacamarte na mão
E matando muito mais
Tá cheio de lampião
E matando muito mais
Tá assim de lampião
E matando muito mais*

*Na cidade e no sertão
E matando muito mais
Tá sobrando Lampião*

Luiz Gonzaga, Lampião Falou

1

Introdução

A pesquisa científica tem por finalidade o estudo, sob o ponto de vista político, jurídico e constitucional, do fenômeno social que se desenvolveu principalmente no Nordeste brasileiro e que ficou conhecido por cangaço. Este movimento abrangeu alguns momentos constitucionais distintos do país, e no período republicano perpassou pelas Constituições de 1891, 1934 e 1937. Atravessou a Revolução de 1930, o Governo Provisório de Getúlio Vargas, a instauração da Assembleia Constituinte de 1933/1934, a eleição indireta de Vargas à presidência da República e, já caminhando para o fim, a Constituição outorgada de 1937. Um período de conturbação política e de transformações no cenário jurídico e constitucional do país.

O estudo do cangaço, por si só, já é tema complexo de ser ministrado, pois trata-se de capítulo marcante da história brasileira e alvo de muitas pesquisas acadêmicas. Além disso, é tema controverso em vários aspectos, pois nem mesmo há consenso a respeito da finalidade de atuação dos grupos cangaceiros, que ora é reconhecido como movimento de luta pela promoção da justiça social, ora como de grupos de bandidos rurais que atuavam por causas econômicas.

Algumas vertentes indicam que o movimento se iniciou como um protesto às arbitrariedades e injustiças sociais e resolução de conflitos de honra, uma vez que, no interior, a lei vigente era os costumes adotados no seio social. A partir do momento em que Lampião assume o comando do cangaço, o movimento passa a tomar contornos um pouco diferenciados, em especial pelo lastro econômico e de poderio que começa a despontar.

O Rei do Cangaço, como ficou conhecido Lampião, conquistou fama nacional e internacional, e com isso a atuação dos cangaceiros passou a ganhar notoriedade e a repercutir em todo o território brasileiro. As ações perpetradas pelos cangaceiros e os “sarros” que Virgulino tirava das autoridades estatais em relação a atuação das forças policiais lhe renderam muitas das páginas dos noticiários.

A região Nordeste já enfrentava problemas constantes relacionados às grandes secas, ao coronelismo e ao banditismo em geral, e o cangaço, não de outro modo, também influenciou os debates políticos e jurídicos da época, que foram

marcados por discussões, requerimentos e propostas legislativas relacionadas a atuação desses grupos. Interligado a isso, temos o contexto político do país: revoluções, golpes, movimentos populares e novas ordens constitucionais.

Chega um momento, especialmente no período do Governo de Getúlio Vargas e após a instituição do Estado Novo, que as autoridades intensificam suas ações para a captura dos cangaceiros. A atuação do cangaço, já descontrolada, torna-se um incômodo cada vez maior. E é em 1938, na gruta do Angico em Sergipe, que chega ao fim o “reinado” de Lampião, quando ele e parte de seu bando são mortos pelas forças volantes.

O impacto e a importância que o cangaço teve no Brasil são notórios. Podemos verificar isso a começar pela diversidade de trabalhos acadêmicos produzidos sobre esse assunto. No âmbito das ciências, sobretudo da História, Antropologia, Sociologia e Literatura, há uma diversidade de estudos relacionados ao tema. A cronologia histórica de seu surgimento e desenvolvimento, aspectos sociais e culturais, e até mesmo a vestimenta dos grupos cangaceiros despertaram o interesse da produção científica por parte de pesquisadores brasileiros e também estrangeiros.

Considerando que um longo período histórico do país foi marcado por forte atuação do cangaço, em especial após a assunção de Lampião como principal líder dos cangaceiros, e que o objetivo primeiro desta pesquisa é demonstrar a influência que esse movimento teve não só na vida cotidiana dos nordestinos, mas especialmente no processo legislativo brasileiro, percorreremos à análise de parte dos anais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a fim de verificar como esse movimento influenciou a atividade legislativa do Brasil à época.

Diante de um acervo extenso de pesquisas em diversas áreas das ciências a respeito do cangaço, ainda há espaço na academia científica brasileira para estudos sobre a influência que esse movimento exerceu no âmbito jurídico do país, em especial na atividade legislativa federal, sendo este o cerne desta pesquisa.

Pela quantidade abundante de documentos produzidos no âmbito do Poder Legislativo durante o período de atuação dos grupos cangaceiros, bem como a complexidade e lapso temporal necessários para a análise de todo esse material, para este estudo a análise dos Anais da Constituinte de 1933/1934 ocorreu em partes fragmentadas. Ora, os trabalhos dos constituintes não se limitaram apenas à discussão da questão do banditismo e cangaceirismo no Brasil (hoje o nosso foco

de pesquisa), havendo uma diversidade de tópicos tratados quando da análise dos documentos legislativos, a exemplo das secas, das questões econômicas e tributárias, da saúde, da educação, etc.

O estudo pretendido consiste na verificação da influência que as ações dos cangaceiros tiveram nos trabalhos de elaboração da Constituição de 1934 e em outros atos do Poder Legislativo entre 1920 a 1940, por ser este um período de incisiva e significativa manifestação do cangaço. Tamanha a repercussão, já podemos mencionar que a atuação dos grupos cangaceiros foi alvo de discussão durante os trabalhos da elaboração nova Constituição, com a proposição de emendas ao anteprojeto.

Dentre elas está a proposta de considerar competência da União o combate ao crime organizado, tendo como justificativa a contínua atuação dos cangaceiros no território brasileiro e a gravidade que isso representava, há anos, no sistema de segurança do país, em especial na região do interior do Nordeste. Alguns parlamentares entendiam que, para a resolução do problema do banditismo, já em estágio de descontrole, seria necessário o apoio e a intervenção da União.

Para o desenvolvimento deste trabalho, a principal fonte de pesquisa foram os registros constantes nos Anais da Câmara e do Senado, especificamente nos documentos que descreveram os trabalhos da Constituinte de 1933/1934 e de algumas das sessões do Senado nos anos 1920 a 1940. A investigação se deu por meio de pesquisa temática a respeito do banditismo e do cangaço no Nordeste, e por meio de buscas por palavras-chave. Fonte primária de conhecimento, os Anais da Constituinte serviram como base de verificação sobre um dos momentos constitucionais de grande importância de nosso país.

O que está sendo proposto é um recorte bastante minucioso das páginas desse capítulo do constitucionalismo brasileiro: o estudo da influência que o cangaceirismo exerceu diante do Poder Legislativo quando da elaboração da Constituição de 1934. E ainda, mesmo que de forma sintética, na demonstração do contexto político relacionado diretamente ao tema de estudo.

Inicialmente, para situar o leitor sobre o assunto, há uma contextualização histórica para a abordagem das circunstâncias políticas e as transformações constitucionais ocorridas de 1930 a 1934, do Governo provisório à promulgação da nova Constituição. De total pertinência e intimamente ligado à Constituição de 1934, dissertaremos brevemente sobre a Revolução de 30 e os anos iniciais do

governo de Getúlio Vargas, como preparativo para a introdução do estudo de parte da elaboração da nova Constituição. O cangaço é apresentado sob a visão histórica, com ênfase especial em Lampião, seu principal dirigente, e que é figura corriqueiramente citada pelos parlamentares quando o tema cangaço e banditismo no sertão surgem nos registros dos trabalhos legislativos.

No segundo capítulo, já no tema propriamente de Direito Constitucional, analisamos o Anteprojeto e o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, examinando o Decreto 22.621, de 5 de abril de 1933, bem como as sessões preparatórias e de instalação dos trabalhos dos Constituintes. Ainda no mesmo capítulo, nos dois tópicos seguintes, descrevemos as emendas que foram propostas pelos deputados ao projeto de Constituição que estão diretamente relacionadas à atuação dos grupos cangaceiros, além do texto final que foi promulgado em 16 de julho de 1934.

Por fim, também foi alvo de nosso estudo uma parte específica dos anais do Senado Federal, a saber: algumas sessões ocorridas nos anos 1922, 1926 e 1935, oportunidade em que foram localizados requerimentos e discussões por parte de Senadores sobre a atuação do cangaço. Como já salientado, entre 1920 a 1940 temos um maior destaque histórico de atividade desses grupos, que muito se deve ao fato de abranger o período de liderança e influência de Lampião sobre o movimento e pela consequente imagem que ele construiu do cangaço perante a imprensa e a população.

2 Contextualização histórica

O marco temporal de existência do cangaço é citado pelos historiadores como sendo do século XIX até meados dos anos de 1940, quando então seus principais líderes foram executados.¹ Sendo assim, a atuação do cangaço percorreu parte do período Imperial e a Constituição de 1824, da República Velha e a Constituição de 1891, do Governo Provisório e a posterior Constituição de 1934, do Estado Novo e a Constituição outorgada de 1937.

Iniciando nossa análise pelo período republicano, podemos dizer que é um tempo de predomínio da economia rural, das oligarquias e da atuação dos coronéis no comando dos governos públicos locais, que dominavam o cenário políticos através do “voto de cabresto”. O Brasil, por muito tempo, se manteve inserido numa política econômica predominantemente agrária, sobretudo da produção de café. Somente após a crise econômica mundial de 1929, e no decorrer do Governo de Getúlio Vargas, é que o país começa a focar e direcionar maiores investimentos em atividades industriais, a exemplo da siderurgia.²

Especialmente no Nordeste, espaço territorial de maior incidência do fenômeno do cangaço,³ há uma insignificante distribuição de investimentos e de aplicação de políticas governamentais. O litoral experimentava o progresso, a exemplo da energia elétrica, mas o interior, os sertões, destacava-se quando o assunto era pobreza, fome e violência.

As desigualdades sociais saltavam aos olhos e a destinação dos recursos públicos eram, quase que exclusivamente, às regiões mais ricas do país, como o Sul e Sudeste. As calamidades públicas envolvendo os eventos climáticos, como as grandes secas,⁴ e a questão do banditismo eram, com certa frequência, motivo de requerimentos e discussões no âmbito do Poder Legislativo Federal.

¹ [...] No Nordeste do Brasil, onde o banditismo entrou em sua fase epidêmica após 1870, atingindo o apogeu no primeiro terço do século XX, o fenômeno chegou ao fim em 1940 e desde então extinguiu-se. (Hobsbawm, 2021, p.44)

² CSN: uma decisão política. <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/CSN>.

³ Local onde historicamente tem-se maior registro de atividade dos cangaceiros. Isso não exclui a existência da atuação de cangaceiros em outras regiões do país, tais como Goiás e Mato Grosso. Temos registros legislativos de ataques nesses dois Estados.

⁴ Gustavo Barroso, na obra “Terra de Sol”, descreve com profundidade as tristezas enfrentadas pelos nordestinos em decorrência das calamidades climáticas.

Um importante período não só da história nacional como do constitucionalismo brasileiro, uma vez que, levando-se em consideração o período republicano, a vigência do movimento do cangaço no Brasil passa por períodos constitucionais diferentes: 1891, 1934 e 1937. Esses dois últimos ocorreram sob o governo de Getúlio Vargas, quando houve certa intensificação das políticas de combate ao movimento. Não é objetivo desta dissertação o aprofundamento no estudo dos períodos constitucionais de 1891 e 1937. Entretanto, não podem ser desconsiderados, ao menos em breve explanação, pois são temas de muita relevância e que estão estreitamente interligados aos eventos que aqui serão expostos.

Foi na passagem do Império para a República, ainda no governo provisório de Deodoro da Fonseca, que em 3 de dezembro de 1889 foi editado o Decreto nº 29, documento este que nomeou a comissão que seria responsável pela elaboração de um projeto de nova Constituição.⁵ O projeto da “Comissão dos cinco”, como ficou conhecida devido ao número de seus integrantes, foi publicado em 22 de junho de 1890, através do Decreto 510, após revisão do texto por parte de Ruy Barbosa.⁶

Para a composição da Assembleia Constituinte foram eleitos 205 deputados e 63 senadores. Estes seriam os responsáveis pela análise do projeto apresentado pelo Poder Executivo por intermédio de uma comissão específica criada para este fim, a “Comissão dos 21”. De acordo com PILATTI (2013, p. 49), “os maiores debates se deram em torno da questão federativa, mais especificamente a divisão de competências de governo e tributação entre União e Estados”. Findo os trabalhos da Constituinte, a Constituição foi promulgada em 24 de fevereiro 1891. Logo no primeiro artigo das Disposições Transitórias ficava estabelecido que, assim que fosse promulgada a nova Constituição, o Congresso procederia com a eleição do Presidente e Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brasil.⁷ E assim foi feito, sendo

⁵ O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve nomear uma comissão composta dos Drs. Joaquim Saldanha Marinho, na qualidade de presidente, Americo Brasiliense de Almeida Mello, na de vice-presidente, e Antonio Luiz dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, na de vogaes, para elaborar um projeto de Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, afim de ser presente à Assembléa Constituinte. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-29-3-dezembro-1889-517853-publicacaooriginal-1-pe.html>.

⁶ PILATTI, 2013, p. 48.

⁷ Art 1º - Promulgada esta Constituição, o Congresso, reunido em assembléa geral, elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, se nenhum candidato a obtiver, por maioria relativa na segunda, o Presidente e o Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brasil.

eleitos para os respectivos cargos o Marechal Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto.

Vazada nos elegantes termos da Constituição de Filadélfia, a Constituição de 1891 permaneceu descolada da realidade política e social brasileira ao longo dos seus quase 40 anos de vigência. Tornou-se o traje de gala de um pacto oligárquico restabelecido em nova fórmula, o disfarce normativo do coronelismo e do sufocamento das mobilizações populares. Para salvá-la, tentou-se uma reforma em 1926, que produziu resultados pífios: novas hipóteses de decretação de intervenção federal, melhor explicitação dos requisitos necessários para decretá-la e adoção do veto parcial. A adoção do veto parcial decorreu de uma necessidade revelada pela prática legislativa: a necessidade de eliminar, dos projetos que o governo tinha interesse em sancionar, os “penduricalhos” que os parlamentares enxertavam em causa própria, o que obrigava o Executivo a aceitar os embustes ou vetar totalmente um projeto que, no seu conteúdo original, desejava transformar em lei. A Reforma de 1926 pouco contribuiu para deter a crise política, social e econômica que se tornou incontornável após a quebra da Bolsa de Nova York em 1929. (PILATTI, 2013, p. 57)

Os conflitos políticos pela disputa do poder não tardaram. Também não ficaram de fora movimentos sociais, dos quais os saldos de violência resultaram em muitos mortos e feridos, a exemplo da Guerra de Canudos, da Guerra do Contestado, da Revolta da Vacina e da Revolta da Chibata.

Para além dos conflitos intraoligárquicos, na República Velha não faltaram manifestações vigorosas e violentas de resistência popular à opressão e à exploração, expressão de um desejo constituinte vindo “de baixo” e sempre frustrado, na cidade e no campo. [...] (PILATTI, 2013, p. 53)

No período da República Velha, a política local ficava a cargo dos coronéis, chefes políticos que detinham poder econômico e armado, e utilizavam de toda a influência e autoridade, ainda que arbitrária, para definir os rumos eleitorais dos territórios em que detinham o comando.⁸

§ 1º - Esta eleição será feita em dois escrutínios distintos para o Presidente, e o Vice-Presidente respectivamente, recebendo-se e apurando-se em primeiro lugar as cédulas para Presidente, e, procedendo-se em seguida do mesmo modo para o Vice-Presidente,

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na forma deste artigo, ocuparão a Presidência e a Vice-Presidência da República durante o primeiro período presidencial.

⁸ O sistema político da República Velha foi consolidado em seu caráter oligárquico pelo Presidente Campos Sales e sua “política de governadores”. A seleção do corpo eleitoral foi delegada aos grandes chefes rurais estaduais que controlavam as seções eleitorais, tornando-se de fato “grandes eleitores” em seus “currais eleitorais”, graças à inexistência da garantia do voto secreto que facilitava o “voto de cabresto”. Já a seleção dos eleitos era feita pelas elites dirigentes, capitaneadas pelo presidente e pelos governadores, por meio das comissões de “verificação de poderes” dos legislativos, cabendo aos próprios parlamentares reconhecer ou não a validade dos eleitos. Controlados o eleitorado e a representação por meio desses expedientes oligárquicos, a “farsa eleitoral” garantia ao presidente a possibilidade de tratar dos “altos assuntos da Administração – o que, como regra, significou a manutenção do modelo econômico agrário-exportador e a satisfação dos interesses do patronato rural e fabril, dos rentistas e do capital externo. Era uma espécie de “aliança com a vanguarda do atraso para modernizar o país [...] (PILATTI, 2013, p.55)

No sertão os cargos de coronel eram reservados aos chefes políticos do município. Desde fins do século XIX, o termo coronel designava um proprietário de terras que, dominando politicamente um município, exercia um poder de tipo patriarcal sobre parte da população. Seu poder era determinado pelo número de pessoas que trabalhavam para ele e aos quais assegurava a proteção em troca de votos, mas também pela quantidade de homens armados que dispunha para garantir o seu poder. (JASMIN, 2016, p. 16)

No cenário da política nacional existiu por muito tempo um pacto oligárquico que consistia na alternância de poder pela denominada “política do café com leite”, um acordo entre os políticos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais. Entretanto, no governo de Washington Luís ocorre o rompimento dessa aliança política, quando ele resolve indicar seu próprio candidato à sucessão da presidência, Julio Prestes. A decisão de Washington Luís acaba por transformar o cenário político, com a ruptura do acordo entre as oligarquias desses Estados, abrindo espaço para a candidatura de Getúlio Vargas à presidência, juntamente com o Paraibano João Pessoa na qualidade de vice. O pleito eleitoral para a Presidência, contudo, acaba por declarar vencedor o candidato Julio Prestes.

O destino político do país, entretanto, sofreria uma reviravolta após o homicídio de João Pessoa. Ainda que pouco provável esteja relacionado a questões eleitorais, o crime causou comoção social e foi a chance oportuna para os preparativos da tomada do poder por parte de Getúlio. Parte das suspeições sobre o assassinato de João Pessoa começaram a recair sobre o então eleito Julio Prestes e o atual Presidente, Washington Luís. Tem-se as articulações para a Revolução de 1930, que conta com forte apoio militar, especialmente do movimento Tenentista.

[...] O assassinato de João Pessoa forneceu o elemento de comoção necessário para que, a partir de 3 de outubro de 1930, tropas do Exército sediadas no Sul e no Nordeste marchassem em direção à Capital da República, comandadas respectivamente por Góis Monteiro, antes adversário “legalista” dos tenentes, e por Juarez Távora, tenente de muitas revoltas. O movimento contou com a participação da maioria dos antigos tenentes revolucionários – com exceção de Luiz Carlos Prestes, que, professando já o marxismo, recusou-se a participar de mais uma “revolução pelo alto”, a qual, a seu ver, nada revolucionaria. Um mês depois, Getúlio Vargas assumia o poder como chefe do Governo Provisório. (PILATTI, 2013, p. 61)

Deposto Washington Luís, o poder passa para o comando de Getúlio Vargas, por meio de um “Governo Provisório”. O Congresso é dissolvido até que haja eleições para a composição de uma Assembleia Constituinte, que ficaria a cargo da elaboração da nova Constituição do Brasil. Mas até esse acontecimento, as

competências atinentes ao Poder Executivo e Legislativo ficariam concentradas na figura do Chefe do Governo Provisório, Getúlio Dornelles Vargas.

A política, anteriormente descentralizada e nas mãos das elites locais, sobretudo dos coronéis, passa por uma situação transformacional, pois Getúlio detinha um olhar mais centralizador. Foi mais à frente, em 1938, já no período do “Estado Novo” e do ápice de sua centralização governamental, que Lampião foi executado, iniciando, assim, o declínio do movimento cangaceiro.

Portanto, para compreender o banditismo e sua história devemos vê-lo no contexto da história do poder, ou seja, do controle por parte dos governos ou outros centros de poder (no campo, principalmente os donos da terra e do gado), daquilo que sucede nos territórios e entre as populações sobre as quais pretendem exercer controle. (HOBSBAWN, 2021, p. 25)

Durante o Governo Provisório, Vargas tentou concentrar o poder em suas mãos e postergar o início dos trabalhos da Constituinte o máximo de tempo que pôde. Entretanto, em 1932, acabou por expedir o Decreto nº 21.402 que estabelecia o dia 03 de maio de 1933 para realização das eleições para a Assembleia Constituinte, bem como instituía uma comissão que ficaria responsável pela elaboração do anteprojeto da Constituição.

A Constituição de 1934 foi promulgada em 19 de julho e logo em seguida, pelos próprios membros constituintes através de eleições indiretas, Getúlio é eleito o Presidente do Brasil. A nova Constituição, entretanto, teria prazo curto de vigência, apenas 3 anos. Em novembro de 1937 uma nova Constituição, conhecida popularmente como “Polaca”, seria outorgada por Vargas e tomaria conta do cenário constitucional uma nova ordem política, de feições ditatoriais, justificada em nome de uma possível “ameaça à ordem pública e social”.

A cobrança por parte do Governo Federal para que os Estados tomassem providências mais enérgicas no combate ao cangaço foi uma das pautas do Ministro da Justiça, Francisco Campos. Em sua obra, JASMIN (2016, p. 283) cita que “o poder central colocou cada Estado nordestino diante de suas responsabilidades”. Segundo a autora, numa circular enviada aos interventores de diferentes Estados do Nordeste, Francisco Campos traz como obrigação das policias o extermínio do cangaço. Desse modo, os governos estaduais começaram uma intensa mobilização para a captura dos cangaceiros, com o reforço do contingente das tropas policiais e investimento em equipamentos bélicos e de comunicação.

Um dos objetivos do Estado Novo era destruir por todos os meios possíveis as veleidades de autonomia dos Estados federados do Brasil, e mais particularmente dos Estados do Nordeste, para consolidar um poder centralizado. O Estado Novo tencionava instaurar uma permeabilidade nas fronteiras entre Estados para permitir que forças policiais de Estados limítrofes circulassem livremente de um para outro; queria também pôr fim à inviolabilidade das grandes propriedades de terras do sertão, que até ali podiam acolher os cangaceiros sem que nem eles nem os proprietários fossem molestados. Tendo a delimitação do território e as prerrogativas dos grandes proprietários de terras passado ao controle relativo do Estado, Lampião viu sua margem de manobra extremamente reduzida. Ele perdia poder e prestígio no próprio seio da sociedade sertaneja. (JASMIN, 2016, p. 283)

Em julho de 1938 Lampião e parte de seu bando são executados e suas cabeças expostas à população, dentre outros motivos, como forma de o Estado demonstrar que, a partir daquele momento, estava resgatando sua autoridade oficial e que qualquer um que tentasse infringir a lei e o Poder Público não teriam um fim agradável. O cangaço resistiu pouco reluzente por mais dois anos, e com exceção daqueles que foram mortos, o restante se entregou à polícia na esperança de serem beneficiados com possível anistia por parte do Governo.

2.1. Surgimento do cangaço e ascensão de Lampião

O cangaço pode ser entendido como uma manifestação do banditismo rural,⁹ com surgimento em meados do século XIX, permanecendo em atividade até 1940, período este de atuação de seus principais líderes, dentre eles, Virgulino Ferreira da Silva¹⁰, que ficou nacionalmente e internacionalmente conhecido pelo apelido de Lampião.

Lampião é hoje, muito mais do que era em vida, figura internacional, possuindo como poucos brasileiros, biografia em inglês, lançada no mercado norte-americano em 1978, por Billy Jaynes Chandler, sem esquecer que o New York Times cobriu-lhe as façanhas de maior ousadia entre 1930 e 1938. (MELLO, 2018, p. 40)

⁹ Nas montanhas e nas florestas, homens violentos e armados, fora do alcance da lei e da autoridade (tradicionalmente, mulheres são raras), impõem suas vontades e suas vítimas, mediante extorsão, roubo e outros procedimentos. Assim, o banditismo desafia simultaneamente à ordem econômica, a social e a política, ao desafiar os que têm ou aspiram a ter poder, a lei e o controle dos recursos. Esse é o significado histórico do banditismo nas sociedades com divisões de classes e Estados. HOBSBAWN (2021, p. 21)

¹⁰ Lampião está entre as figuras públicas mais biografadas da América Latina, ficando atrás apenas de Che Guevara. Disponível em <https://www.otempo.com.br/diversao/magazine/sobre-um-rastro-imaginario-1.1263336>.

O movimento teve como área geográfica de atuação diversos Estados do Nordeste brasileiro.¹¹ MELLO (2018, p. 47), ao mencionar a personalidade de atuação de Lampião, relata uma atuação por cerca de vinte anos, fazendo-se lei nas zonas rurais dos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará, Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte e Sergipe, mantida por meio de muitas ações terroristas. Gustavo Barroso descreve na obra “Terra de Sol” a figura do cangaceiro.

O cangaceiro do Norte é selvático e feróz, sofrendo de um descalabro nervoso – produto da ancestralidade e do cruzamento ethnográfico. Cangaceiro é o homem que vive “debaixo do cangaço”. O cangaço não é somente, na linguagem sertaneja, o armamento do bandoleiro; é, também, o seu modo de vida nômade, desregrado e sanguinário. O termo cangaceiro estende-se a todas as modalidades do criminoso nos sertões: é o salteador, o sequeiro de atrabiliário e cruel dono de fazenda, de ignorante e perverso chefe político; um criminoso perseguido pela justiça, muitas vezes vítima da exacerbação de odios políticos, que vive pelos matos às ocultas, exercendo vinganças, cometendo desatinos, matando inimigos descuidados nas largas estradas solitárias; ou ainda os criminosos degenerados, tarados pelo atavismo, com nevroses de todas as espécies. (BARROSO, 1930, p.119)

Inicialmente, tem-se que o surgimento do cangaço se deu como um movimento de banditismo de justiça social e de questões de honra. A população, de um modo geral e a cargo do estilo de comportamento moral que se tinha à época no interior do nordeste, via com certa simpatia a atuação de homens que pegavam em armas para lutar em favor de sua honra e de sua família e também contra as injustiças sociais daquele tempo.¹²

Na realidade, não se sabe ao certo como nasceu o cangaço. As informações colhidas em inúmeras obras que se debruçam sobre essa forma de banditismo não se referem a fontes históricas irrefutáveis. Ainda que a sociedade sertaneja funcione baseada principalmente na comunicação oral, existem documentos que na maior parte são judiciais: registro de reclamações, autos de ocorrência recolhidos por magistrados ou textos de julgamentos. Há também certidões de estado civil, como também documentos relacionados com heranças e vendas de terra. (JASMIN, 2016, p. 21)

¹¹ Não se limita a zona do cangaço à grande chapada do Cariry, do Araripe. Inflecte para o Rio Grande até S. Miguel e Páu dos Ferros; alonga-se pela Parahyba até Souza, Cajazeiras, Piancó e Pombal; alastra-se por Pernambuco, por Alagôas e Sergipe; e, marginando o S. Francisco e o Vasa-Barris, cerceia o norte da Bahia. É tudo isto o feudo da cangaceiragem. Lá vivem, atravessando as fronteiras dos Estados a esquivarem-se das medrosas perseguições policiaes, auxiliando-se mutuamente com informações, homizio e ajuda nas lutas, vagando de cidade em cidade, rapinando de cangaceiragem factores de toda a sorte: a vida mais pastoril que agrícola do povo, os seus característicos ethnographicos, os prejuizos de educação, a ignorância, a hereditariedade de táras, a falta de repressão, a política, a tradição das inimizades entre famílias e o desprestigio das autoridades. (BARROSO, 1930, p. 124)

¹² Ibid., p. 128. “A gente humilde dos sertões admira medrosa aquella vida, acolhe o cangaceiro nas suas aperturas e sobresaltos; e, quando sympathisa com elle, protege-o, alimenta-o, socorre-o e esconde-o [...]”

O sertanejo entende a justiça a seu modo. Acha que castigar o indivíduo que o injuriou foi praticar acto meritório e não passível de pena. Dahi recusar-se a obedecer á lei e preferir romper com a sociedade, viver de arribada no cangaço a deixar-se prender pelos soldados de polícia[...] (BARROSO, 1930, p. 138)

Os estudos históricos, dos mais diversos, narram sobre a atuação de grupos integrados por homens e por vezes mulheres, não raro membros de uma mesma família ou vindos de outros estados da federação, os quais tinham uma forma peculiar de agregação social, vestimenta e cultura. Ao longo dos anos esses grupos também ficaram conhecidos pela forma violenta com que atuavam na invasão de cidades, pela insurgência contra o Estado e a lei e, não poucas vezes, por estarem ligados a interesses das elites oligárquicas.¹³

Dentre tantas obras de destaque a respeito do tema, Frederico Pernambucano de Mello¹⁴ escreveu “Estrelas de Couro: a estética do cangaço”, 2010,¹⁵ onde retrata o dia a dia dos cangaceiros, inclusive suas vestimentas e indumentárias. Em algumas de suas entrevistas às mídias brasileiras, o autor destaca que Lampião sabia costurar e costumava fabricar suas peças de roupas.¹⁶

Sem prejuízo da virilidade, vimos que Lampião conhecia a fundo a arte da costura em pano e em couro, o que o aproxima do homem curraleiro dos primórdios da colonização sertaneja, arredados nos grotões de existência autárquica, a se prover com as próprias mãos à míngua de auxílios. E não somente costurava como bordava, vimos também, cedendo à modernidade da máquina de costura portátil ou “de mesa”, de acionamento manual pelo chamado “veio”. Daí a capacidade de confeccionar o próprio traje, caso desejasse, preenchendo permanências ociosas de até seis meses em refúgios seguros, como a de selecionar o que encomendava a terceiros debaixo de especificações meticulosas. Meticulosidade presente, aliás, em todas as

¹³ Vivente dos sertões de Alagoas e de Pernambuco no começo do século XX, Graciliano Ramos sente a tendência e acusa em artigo de outubro de 1938 para a revista Observador Econômico e Financeiro, sustentando que “as coisas se modificaram”, e que “os bandoleiros de hoje, comparados aos antigos, pouco numerosos, constituem multidão, e tornaram-se muito mais cruéis”. (MELLO, 2018, p. 60)

¹⁴ Frederico Pernambucano de Mello nasceu no Recife, em 1947. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife, sua especialização profissional abrange, além do Direito, Administração de Assuntos Culturais. Em 1988, foi eleito para a Academia Pernambucana de Letras (APL).

É membro do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Foi procurador federal no Recife e, de 1972 a 1987, integrou a equipe do sociólogo Gilberto Freyre na Fundação Joaquim Nabuco, que o reconhecia, já em 1984, como “mestre dos mestres em assuntos de cangaço”. Dentre outros livros, é autor de *Guerreiros do Sol – violência e banditismo no Nordeste do Brasil* (A Girafa), *Estrelas de couro – a estética do cangaço* (Escrituras) e *A guerra total de Canudos* (Escrituras). Disponível em: <https://grupoeditorialglobal.com.br/atores/lista-de-atores/biografia/?id=4433>.

¹⁵ <http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=estrelas-de-couro-a-estetica-do-cangaco>.

¹⁶ Eram homens que cortavam e costumavam suas roupas. Essa era uma prática da sociedade pecuária, em que os homens do sertão, sem que isso prejudicasse sua virilidade, não estavam limitados à guarda dos animais, nem à sangria, nem à matança do gado, mas sabiam também confeccionar todo tipo de objeto e de roupas de couro. [...] Duas fotografias apresentam Lampião e Luís Pedro bordando os paramentos e suas roupas com a ajuda de uma máquina Singer [...] (JASMIN, 2016, p. 136)

vias pelas quais fluíram as aptidões de um talento fulgurante, florescendo, em curiosa abrangência de contrastes, do comando militar a um tempo racional e carismático, coisa rara, à pachorra do bordado em ponto cheio, ponto corrido ou ponto de matriz; do exercício mais delicado da diplomacia de sedução de aliados de peso junto à elite, à execução de músicas em sanfona de oito baixos; da administração impecável de grupo que chegou a 120 homens, sob comando direto, e aos mais de duzentos, sob burro brabo e de tropeiro. Além de dançarino tipo por pé de valsa. (MELLO, 2018, p. 50)

Em 1930, na obra *Terra de Sol*, BARROSO¹⁷, além de detalhar os costumes do povo nordestino, tem capítulo especial para descrever o cangaço e chega a mencionar o estilo e o tipo de vestimenta adotado pelos cangaceiros, especificando que geralmente eles usam calça e camisa de algodão grosso, alpercatas e chapéu de couro.¹⁸

Os cangaceiros que, a partir dos anos de 1930, tinham feito do cangaço um modo de vida ostentatório, em total ruptura com os códigos instituídos pelos antecessores de Lampião, tinham-se tornado um grupo específico e faziam questão de afirmar-se como tal. É nesse momento da história do grupo que vemos aparecer o peculiar estilo de roupa que se tornará seu signo característica, sua marca, sua assinatura. (JASMIN, 2016, p. 136)

Existe uma grande controvérsia em relação às ações envolvendo o cangaço, sobretudo na forma como o movimento foi e é percebido no contexto das desigualdades sociais do Nordeste brasileiro. Há posicionamentos que destacam a atuação dos cangaceiros como justiceiros atuando na luta contra as injustiças sociais e contra os mandos e desmandos dos coronéis. Em outro sentido, há o entendimento de que o cangaço atuou prioritariamente como um grupo banditista, que se valeu da violência para alcançar majoritariamente seus interesses.

Relatos históricos, legislativos, jornalísticos e da literatura brasileira retratam, sob óticas diferentes, as condutas praticadas pelos cangaceiros. São divergentes, sobretudo os da literatura popular, quanto ao caráter das ações praticadas pelo cangaço, ora descrevendo seus membros como heróis, ora como marginais. Em alguns deles podemos notar a menção à palavra terror e outras, tais como, horror e destruição, para descrever as ações praticadas pelos grupos cangaceiros. Um exemplo da polêmica demonstração de violência por parte desses grupos pode ser encontrada nos registros de vítimas marcadas com a insígnia “JB”, que seria feita a ferro de brasa pelo cangaceiro José Baiano durante seus ataques.

¹⁷ Foi um Advogado e jornalista brasileiro, graduado pela Faculdade de Direito de Fortaleza em 1907. Em 1933 aderiu a organizações de tendências fascistas e posteriormente apoiou o golpe do Estado Novo. https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/gustavo_barroso

¹⁸ BARROSO, Gustavo. *Terra de Sol*, 1930, p. 127.

A imprensa nacional e estrangeira teve importante papel na transmissão dos fatos que se desenrolavam no sertão brasileiro. Notícias informando sobre a situação no Estado do Ceará, no canal O Diário de Notícias, do Rio de Janeiro, e reportagens e filmografias realizadas por Benjamin Abrahão¹⁹, por exemplo, deram notoriedade ao movimento do cangaço e também ao seu principal líder, Lampião.²⁰ Seu antecessor e mentor foi o cangaceiro de nome Manoel Baptista de Moraes, o Antonio Silvino.

Antonio Silvino é o maior chefe de Cangaceiros que tem produzido o sertão do Norte. É um verdadeiro senhor da zona que se estende das fronteiras de Pernambuco aos limites do Ceará. Tem cinco ou seis companheiros, boas armas, toda a pradaria hispida dos sertões, plena liberdade, a cumplicidade do habitante, ou por medo ou por admiração, [...]

Antonio Silvino é um typo muito interessante e completamente original. É pernambucano e chama-se Manoel Baptista de Moraes. Antonio Silvino é um nome de guerra, tomado em memória dum chefe, sob cujas ordens se fez – o conhecidíssimo Silvino Ayres. (BARROSO, 1930, p. 146)

De acordo com MELLO (2018, p. 44), durante os trabalhos de filmografia que detalharam a vida do Rei do Cangaço e de seu bando, Abraão registrou as medidas do corpo de Lampião em uma caderneta de anotação, tudo em árabe, visando manter o sigilo de suas documentações.²¹ JAMIN (2016, p. 28) afirma que

Lampião foi o primeiro cangaceiro – e essa é a sua grande originalidade – a cuidar de sua personagem; utilizou métodos de comunicação – principalmente a imprensa e a fotografia, que não faziam parte de sua cultura – para impor a imagem que queria dar a si mesmo. Concedeu entrevistas, deixou-se fotografar por várias vezes, instado para que as imagens fossem difundidas na imprensa do Brasil inteiro ou distribuídas à população do sertão. Chegou mesmo a participar, em 1936, da filmagem de um documentário consagrado à sua vida e à do seu grupo na caatinga.

¹⁹ Dentre os manuscritos de Lampião, constantes no Apêndice do livro “Apagando Lampião: vida e morte do Rei do Cangaço” (2018, p. 317), Frederico Pernambucano de Mello traz carta de autenticação dirigida ao cinegrafista Benjamin Abrahão, de 1936. No referido documento Lampião deixa registrado ter sido Benjamin o primeiro a filmá-lo, bem como aos demais cangaceiros. Interessante notar que, em referida correspondência Lampião assina intitulado a si a patente de Capitão.

²⁰ Segundo HOBBSAWN (2021, p.189), Lampião foi o primeiro grande bandido a ser filmado no campo, ficando conhecido como “Rei do Cangaço”, tamanha sua fama.

²¹ Ele tinha 1,74 metros de altura, puxado na fita métrica pelo fotógrafo sírio Benjamin Abrahão no meado de 1936, aventureiro que exploraria até onde pôde a concessão feita pela Rei do Cangaço para que documentasse o dia a dia do bando por imagens e por palavras. E foi assim que lançou em árabe, para resguardar o sigilo, cada centímetro do corpo do famoso Capitão Virgulino na caderneta de campo que conduzia na tranqueira de repórter itinerante, convertido em correspondente de guerra. Da guerra do cangaço. E vamos ao registro, palavra por palavra, grandezas expressas em centímetros: “Lampião: peito – 98; canela – 23; batata da perna – 35; comprimento da perna – 83; arco – 39” [...]

Não por acaso diversos “Lampeões” começaram a surgir por todo o território brasileiro, atrelados à fama consolidada do Rei do Cangaço. Estados como São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Mato Grosso e Rio Grande do Sul também noticiaram a ação de homens violentos que aparentavam ter suas ações inspiradas no tal capitão Virgulino.²² Lampião tanto se destacou no ordenado principal do cangaço que em 1938 o *The New York Times* chegou a noticiar sua morte.²³

Ao morrer, em 1938, Lampião supervisionava dez subgrupos de cangaço espalhados pela caatinga de vários Estados do Nordeste, a partir de um grupo central de cerca de 22 membros selecionados a dedo, à frente dos quais se deslocava ao lado de Maria Bonita. Quem eram então Corisco, Luiz Pedro, Moreno, Zé Sereno, Labareda, Português, Balão, Criança, Juriti e Diferente senão “franqueados” do Rei do Cangaço, mobilizando capitais altíssimos por meio do assalto direto e da extorsão, pela venda de segurança quanto a vidas e propriedades? A ascendência do chefe maior jamais sendo posta em dúvida graças não somente ao seu carisma e aos dotes de administrador, ambos indiscutíveis, como por motivo das ligações protomafiosas com políticos regionais que chegaram ao nível de governador de estado. Relações de silêncio das quais vinha a satisfação de uma logística pesada, difícil sobretudo no tocante à munição de guerra fora de comércio, necessária aos fuzis e mosquetões militares de última geração adotados pelo bando. Armas e balas mais modernas do que as de uso das polícias estaduais no período. (MELLO, 2018, p. 31)

Por ocasião da morte de Lampião, chamou por demais a atenção as roupas e acessórios que compunham seu inventário.²⁴ De acordo com JASMIN (2016, p.

²² MELLO, 2018, p. 15.

²³ Após a execução dos cangaceiros, dentre eles Lampião, no Angico, suas cabeças seguiram em cortejo por diversos locais do Nordeste, tendo como destino final o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues. Nina Rodrigues (1862-1906) foi um médico legista e psiquiatra que dedicou seus estudos à análise dos fenótipos humanos, conforme as teorias de Cesare Lombroso. Foi ele quem realizou exame médico-legal na cabeça de Antonio Conselheiro, após o episódio de Canudos. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Nina_Rodrigues.

²⁴ HOBBSAW (2021, p. 112), faz referência ao inventário do equipamento de Lampião, listado pela polícia da Bahia, em 1938, demonstrando a listagem das peças de roupa e indumentárias não só a vaidade do cangaceiro, mas também seu poderio econômico e de armamento. Segue a íntegra da descrição, conforme o autor menciona em sua obra. Chapéu: de couro, do tipo sertanejo, enfeitado com entalhes formando seis estrelas de Salomão. Barbicacho de couro, com 46 cm de comprimento, enfeitado com cinquenta berloques de ouro, de procedência diversa, a saber: botões de manga e de colarinho, retângulos gravados com as palavras Lembrança, Amizade, Saudades, etc.; anéis com várias pedras preciosas; uma aliança com o nome Santinha gravado na parte interna. Na parte anterior do chapéu, uma fita de couro, com 4cm de largura e 22cm de comprimento, e na qual estão engastados os seguintes ornamentos: duas medalhas de ouro com a inscrição “Deus Te Guie”; duas libras esterlinas; uma antiga moeda brasileira de ouro, com a efígie do imperador D. Pedro II; duas outras moedas, ainda mais antigas, datadas respectivamente de 1776 e 1802. Na parte posterior do chapéu, uma fita de couro com as mesmas dimensões e também enfeitada, como segue: duas medalhas de ouro, um pequeno brilhante lapidado de maneira clássica, quatro outros lapidados a fantasia. Fuzil: Mauser, utilizado pelo Exército brasileiro, modelo 1908, nº 314, série B. A bandoleira é enfeitada com sete escudos de prata, do tempo do Império, e com cinco discos de metal branco. Um pedaço de alumínio serve de reforço ao dispositivo de segurança, quebrado. Faca: de aço, com 67cm de comprimento. O cabo é enfeitado com três anéis de ouro. A lâmina apresenta marcas de bala. A bainha niquelada apresenta também uma marca de bala na parte superior. Cartucheira: de couro, com ornamentos diversos. Tem capacidade para 121 balas de fuzil Mauser ou de mosquetão. Um apito, preso por uma corrente de prata. Do lado esquerdo, um furo de bala.

139), após a morte dele as Forças Volantes vestiram e usaram as indumentárias do Rei do Cangaço como forma de realçar a vitória no Angico. A Exemplos dos lenços dos cangaceiros, que geralmente eram de seda inglesa ou tafetá francês, seguros com argolas de ouro. Posteriormente, as roupas de Lampião foram inventariadas e expostas na caserna da Polícia Militar de Maceió, e em seguida no Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas.

A ausência do Estado, deixando a promoção da justiça nas mãos de poderes locais, especificamente dos coronéis, sendo mais comum a obediência aos costumes e às palavras dos chefes políticos, tornavam esse período histórico o cenário ideal para o surgimento de movimentos armados, tais como o cangaço.

As forças policiais eram limitadas e não dispunham de materiais bélicos suficientes e eficazes para os confrontos armados. Outras vezes se aliavam aos próprios cangaceiros para satisfação e obtenção de vantagens indevidas contraditórias às funções que lhes competiam. JASMIN (2016), relata acerca do despreparo das forças policiais e até mesmo sua inércia na repressão à atuação do cangaço. Não raras as vezes o despreparo policial se refletia na truculência das forças policiais, não só em face dos infratores da lei, mas também dos cidadãos que habitavam as regiões de incidência de atuação do cangaço. Em sua obra, a autora menciona que “as proposições mais insensatas” foram feitas com o objetivo de criar alternativa para a captura de Lampião e seu bando. Cita exemplos tais como o oferecimento de recompensa por parte da Perfumaria Lopes e do Governo do Estado da Bahia. Além de publicações veiculadas em jornais diversos, com sugestões de leitores a respeito da forma mais eficaz de capturar o Rei do Cangaço.²⁵

Mochilas: duas, copiosamente bordadas a máquina. Os bordados são em cores vivas e feitos com bastante gosto. Uma delas fecha-se com três botões, dois de ouro e um de prata; a outra tem único botão de prata. Nas alças, nove botões de prata maciça. Lenço: de seda vermelha, com bordados. Parabellum: N° 97, fabricado em 1918, coldre de sertanejos, mas muito bem-feito e de excelente qualidade. Túnica: de tecido azul, com três galões nas mangas. Cobertores: dois, de xadrez.

²⁵ Numa carta publicada no Diário de Pernambuco de 27 de dezembro de 1931, intitulada “Sugestões para a Captura de Lampião”, um leitor chamado Raimundo de Vasconcelos propunha um plano que consistia em reunir, em cada Estado nordestino, grupos de civis armados simulando roubos e assassinatos. As maldades fictícias desses grupos, divulgadas na imprensa, levariam Lampião a incorporá-los ao seu grupo. Uma vez integrados ao grupo de Lampião, seriam seguidos permanentemente por forças policiais, que capturariam facilmente os cangaceiros.

Sempre no mesmo jornal, um habitante do Nordeste que se recusava a declinar sua identidade sugere que, em troca de uma libertação condicional, se confiasse ao ex-cangaceiro Antonio Silvino, preso em Recife, a direção das operações para capturar Lampião. Conhecendo perfeitamente o meio em que se desenvolve o banditismo, ele serviria de guia para as forças regulares de repressão. O senhor P. A. Livio propunha um plano de ação muito mais sofisticado: um aparelho de reconhecimento,

O banditismo protagonizado no campo por quadrilhas de salteadores é fenômeno universal, incidindo na etapa de organização social em que a autoridade pública ainda não se faz presente com seu aparato de imposição de leis e absorção dos conflitos. Administrações Públicas ineficazes, corrompidas ou viciadas politicamente têm-se encarregado de prolongar tais etapas para além do que a história registra como regra na maioria dos países. Em quaisquer dos casos, o fenômeno acha-se ligado a fatores naturais e sociais que se acumpliciaram com a circunstância histórica no sentido de lhe desatar a ocorrência. Vegetação intrincada, relevo acidentado, presença de um mínimo de água e de animais silvestres desfrutáveis pela caça, clima propício à existência de céu aberto, tudo são condições que ensejam o fenômeno. (MELLO, 2018, p. 56)

Peculiaridades enfrentadas pelos sertanejos, como os problemas crônicos envolvendo a seca, os fizeram seres ignorados pelo Governo, além de brasileiros privados de direitos sociais. O Nordeste era uma região, até então, pouco desenvolvida e as desigualdades sociais eram latentes, sobretudo devido à grande seca no sertão. Gustavo Barroso descreve com detalhes como era a vida do sertanejo diante dos problemas crônicos das secas. Sua obra traduz a tristeza e o sofrimento da população diante da fome, da morte dos animais, da falta de perspectiva futura e da extrema pobreza.

A luta pela água é uma coisa horrorosa. Nada mais silencioso e mais formidável! Luta de vida e de morte, luta do homem contra a rocha, das energias dum coração contra as energias da natureza inteira! Nada é mais selvático do que cavar, sob a abraçadôra canícula da sêcca, uma cacimba a picareta e a pá. Além da cacimba do gado, tem-se que cuidar cacimba para a gente, menor e de água também melhor, que, às vezes, fica a léguas de casa. Quando ella sêcca também, o matuto bebe a mesma água que o gado, com caparrosa, com detrictos, com lama, com urina de boi e fêzes de guaxinim. (BARROSO, 1930, p. 31)

Houve o uso estratégico das forças dos cangaceiros por parte de líderes políticos quando interessados em manter sua estrutura de poder, como foi o caso envolvendo padre Cícero e Lampião (Mello, 2018). Para ajudar na repressão à Coluna Prestes,²⁶ ao chefe dos cangaceiros foram cedidas armas de uso militar fuzis e mosquetões Mauser. À época o governo federal tinha todo o interesse na extinção deste levante e contou com a ajuda dos governos locais para tanto.²⁷

como um avião, por exemplo, voaria sobre a zona onde se encontrava Lampião para estabelecer um levantamento fotográfico dos verdadeiros pontos de concentração do grupo. Depois se prepararia o “plano de ataque”. Cinco aviões bombardeiros munidos de granadas e de gás asfixiante sobrevoariam a zona que se supunha abrigar Lampião. Em seguida, bastaria concentrar o voo desses bombardeiros num raio de ação de uns quinhentos metros [...] (JASMIN, 2016, p. 274)

²⁶ NETO (2012, p. 226) menciona entrevista concedida por Getúlio Vargas a um repórter do jornal gaúcho *Correio do Povo*, ridicularizando o movimento da Coluna Prestes, afirmando que estaria ela reduzida a simples correrias de cangaceiros.

²⁷ E, como veremos, foi o padre Cícero, o Messias de Juazeiro, quem, segundo a opinião pública, concedeu credenciais “oficiais” a Lampião [...]. Hobsbawm, 2021, p.49.

Mas Lampião teria sido advertido, e desconfiado das intenções reais dos líderes locais, acabou por não executar a ajuda contra o levante de Prestes, ficando, entretanto, com a posse dos armamentos para seus fins pessoais. Aliás, os cangaceiros, em geral, eram melhor equipados que a força pública do Estado, sendo o armamento por eles utilizados instrumentos de guerra, e as munições de difícil aquisição pelos órgãos oficiais.

Segundo HOBBSAWN (2021, p. 189), Lampião teria sido cotado para a vida política, o que teria colocado o cangaço ainda mais em foco nacional. A internacional Comunista, provavelmente por intermédio do líder do Partido Comunista, Luís Carlos Prestes, teria levantado a possibilidade de uma candidatura local.

Muitas vezes o Estado se mostrou apequenado na prevenção e repressão dos crimes praticados pelos cangaceiros, tanto na falta de estrutura e de contingente policial quanto no pouco interesse e abandono político demonstrado pelo governo federal nos assuntos envolvendo o Norte e o Nordeste do país. Isso quando a própria força policial não estava aliada a interesses escusos.²⁸

Antes do triunfo do moderno Estado nacional o poder esteve limitado pela incapacidade dos governos centrais de exercer um monopólio efetivo dos armamentos, por sua incapacidade de manter e suprir continuamente um corpo de servidores armados e civis suficientemente numeroso, e, naturalmente, pela insuficiência técnica das informações, das comunicações e dos transportes. (HOBBSAWN, 2021, p. 30)

A partir da ascensão de Getúlio Vargas ao poder na figura de Chefe do Governo Provisório, com perfil completamente centralizador, em tese, pretendendo fortalecer a atuação da União em detrimento dos Estados tornando os governos locais menos discricionários e mais alinhados ao governo federal, o combate ao cangaço começa a tomar certa forma. Segundo NETO (2013, p. 68), “o Governo Provisório pregava a construção de um novo conceito de nacionalidade, no qual um poder central, forte, orgânico e incontestável deveria se impor aos sentimentos regionalistas”. A perseguição a Lampião e aos cangaceiros irá se intensificar²⁹ e

²⁸ [...] o sertanejo tem profundo ódio ao soldado dos corpos de polícia. Chama-lhes “mata-caxorros”. E tem razão. A soldadesca desses corpos é composta da mais baixa e vil escória das populações, covarde e boçal; vive pelo sertão a fazer desordens nas feiras e a praticar toda a sorte de infâmias, desde o roubo ao estupro, às vezes até desertando para aumentar os bandos de cangaceiros. (BARROSO, 1930, p.138)

²⁹ [...] Desde o fim dos anos de 1920, e principalmente sob o regime de Getúlio Vargas, intensificase o recurso a um sistema de conscrição de civis e sertanejos para lutar contra o cangaço. As forças volantes tornam-se um refúgio para pessoas perseguidas por Lampião. (JASMIN, 2016, p. 27)

culminar, mais adiante, com a morte de Lampião e sua companheira, Maria Gomes de Oliveira, a “Maria Bonita”, no período de vigência do Estado Novo.

Para o regime de Getúlio Vargas, era inadmissível que Lampião pudesse continuar não só a desafiar as autoridades policiais como ainda a pôr em perigo todo o sistema político centralizador em que repousava o seu regime. A pretexto de impedir qualquer manifestação de desordem no território nacional, em 1937 o Estado Novo inclui Lampião e seus cangaceiros na categoria de “extremistas”. Era impossível, aos olhos de Vargas, que Lampião continuasse a agir imprudentemente, à medida que o regime se consolidava e se erradicava toda forma de oposição. [...] (JASMIN, 2016, p. 280)

A perseguição estatal, através das forças volantes, tanto se intensificou que os cangaceiros se dividiam em grupos menores, a fim de conseguir driblar com maior facilidade a vigilância policial. Já não se tinha, no dia a dia, a junção de todos os cangaceiros em um único grupo ou comando. No episódio em que ocorreu a morte de Lampião e outros cangaceiros no Angico, em julho de 1938, esses pequenos grupos teriam se reunido a mando do Rei do Cangaço. Há certa discussão histórica de como eles foram mortos, se em uma emboscada à traição, se envenenados ou mesmo há contos de que Lampião jamais teria morrido naquele dia. O fato é que, naquela ocasião, estavam em constante fuga da perseguição policial.

2.2.

Era Vargas e a Constituição de 1934

Após a Revolução de 30, Getúlio Vargas editou o Decreto nº 19.398 de 11 de novembro de 1930 instituindo o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. O Decreto estabelecia que o Chefe do Governo Provisório exerceria, além das funções e atribuições do Poder Executivo, aquelas atinentes ao Poder Legislativo até que houvesse a reorganização constitucional do país. A Constituição de 1891 continuaria em vigor, mas até mesmo ela poderia sofrer modificações por meio de atos expedidos pelo Governo Provisório. A principal norma do país, então, era o Decreto expedido por Vargas, que lhe conferia poderes discricionários.

O art. 2º determinava a dissolução do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais. De forma similar, previu a nomeação de interventores para os Estados, ficando estes investidos nas mesmas funções exercidas pelos então governadores, com atribuições atinentes ao Poder Executivo e Legislativo. Por sua vez ficava a cargo de cada Interventor a nomeação dos Prefeitos Municipais.

Ainda nos termos do Decreto nº 19.398, mantinha-se a estrutura do Judiciário, contudo, o ato normativo era claro ao prever possibilidades de alterações e restrições a esse Poder, seja pelo próprio Decreto ou por ato a ser editado posteriormente. O art. 5º suspendia as garantias constitucionais, além de excluir da apreciação judicial os atos emanados pelo Governo Provisório e seus interventores. O habeas corpus foi mantido, mas somente nos casos de crimes comuns. Também foi criado um tribunal superior que ficaria a cargo do julgamento de crimes políticos.

A norma prescrevia que posteriormente, com a ordem social restabelecida, seriam convocadas eleições à Assembleia Nacional Constituinte, que ficaria responsável pela elaboração da nova Constituição brasileira. O art. 12 determinava que o novo texto constitucional manteria a forma republicana federativa, não restringiria os direitos dos municípios e dos cidadãos brasileiros, tão poucos as garantias individuais já previstas na Constituição de 1891.³⁰

O Brasil passa por um momento ditatorial até que a ordem pública fosse recomposta. Getúlio, agora o principal chefe do poder político, assume as funções de governo e da atividade normativa do país. Embora fosse um “Governo Provisório”, as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte só ocorreriam em 1932, após pressões ocasionadas pelo levante armado paulista.

A crise econômica mundial de 1929 marcou fortemente o começo do governo de Vargas. As políticas econômicas acabaram desagradando boa parte do empresariado paulista após medidas econômicas que resultaram na desvalorização do café. A dívida externa aumentou consideravelmente, sendo necessário celebrar um novo empréstimo estrangeiro.³¹

³⁰ Decreto 19.398 de 11 de novembro de 1930, de autoria de Getúlio Vargas, então Chefe do Governo Provisório. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html>

³¹ Fato interessante narrado por NETO (2013, p. 67) e atinente aos funcionários públicos é de que os tais foram convencidos durante o Governo provisório a doar ao governo anualmente parte de seus

Por meio do Decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, Getúlio instituiu o Código Eleitoral nacional. A elaboração do texto, que inauguraria o primeiro compilado de leis eleitorais do país, foi requisitado por Vargas ao então Ministro da Justiça, Maurício Cardoso, como forma de tentar minimizar os conflitos que pretendiam tira-lo do poder e demonstrar que a intenção do Governo Provisório era pela manutenção da democracia.

O Decreto, que contava com 144 artigos, dentre outras normativas, considerava eleitor todo cidadão maior de 21 anos, incluindo as mulheres. Contudo, ainda continuava a excluir mendigos, analfabetos e militares de hierarquia inferior, como cabos e soldados. O art. 56 consagrava o voto secreto: “O sistema de eleição é o do sufrágio universal direto, voto secreto e representação proporcional”. Em seu discurso, durante a sessão solene de instauração da Assembleia Nacional Constituinte, Getúlio exalta a reforma no sistema eleitoral que possibilitou a adoção do voto secreto e do sistema proporcional, o voto feminino e a instituição da Justiça Eleitoral como órgão do sistema judiciário brasileiro.³²

O texto do novo código eleitoral encomendado por Getúlio à comissão coordenada por Maurício Cardoso ficou pronto em fevereiro e foi assinado exatamente no dia 24 – não por coincidência, a data extava do 41º aniversário da primeira Constituição republicana brasileira, a de 1891, aquela que a Revolução tornara lei morta. [...]
O conteúdo do novo código eleitoral se revelou extremamente avançado em relação à legislação anterior. Pela primeira vez na história do país se previa o voto secreto, a participação das mulheres nas urnas e a organização de uma Justiça Eleitoral independente [...] (NETO, 2013, p. 27)

Com as pressões dos setores políticos, que influenciaram a camada popular a iniciar movimentos pedindo a instauração de um novo poder constituinte, Vargas expediu um decreto que convocava a Assembleia Constituinte. No Brasil, a Constituição de 1934 está diretamente relacionada ao período histórico de insurgências e movimentos armados que reivindicavam o fim da República Velha, do domínio das oligarquias e a instauração de uma nova ordem constitucional.

Inspirada em grande parte na Constituição alemã de Weimar, a nova Constituição introduziu no ordenamento jurídico diversos direitos sociais. Permitiu o voto secreto, como já previsto no Código Eleitoral de 1932, ratificando essa

salários, como forma de contribuição para a crise econômica vivenciada no país. Isso, em tese, ajudaria o Governo a honrar os compromissos firmados em razão do empréstimo estrangeiro e quitação da dívida externa.

³² Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1933/1934, volume 1, 1934, p. 124.

importante conquista para a população. Aplicou o modelo federativo, que dava mais autonomia aos Estados, ao contrário do que pretendia o projeto inicial apresentado por Vargas. A influência da Constituição alemã sobre a brasileira permeou o Direito Constitucional com normas de justiça social, bem como deu um caráter dirigente à Constituição.

Os trabalhos da Constituinte se iniciaram em sessões preparatórias, em número de cinco até a sua instalação. Esta última contou com a presença de Getúlio, que em seu discurso perante os Deputados tratou de extenso tema de assuntos, dentre eles a criação do Código Eleitoral, a adoção de políticas sociais, a necessidade, sob sua ótica, da Revolução de 1930, da reestruturação e organização política do país e a situação econômica, sobretudo com a crise do café.

A Assembleia contava com quarenta representantes das categorias profissionais dos empregados, empregadores, profissões liberais e funcionários públicos. Dos Estados, o que contou com maior número de representatividade foi Minas Gerais, no total de trinta e sete deputados, e com menor número foi o Estado do Acre, apenas dois.

Muito embora a população estivesse com suas expectativas em um período democrático, este duraria apenas três anos, pois em 1937 o Presidente outorgaria uma nova Constituição. Era o início do Estado Novo, período ditatorial sob a direção de Getúlio Vargas, que perduraria até 1945.

3

Influência do cangaço nos trabalhos da Constituinte de 1933/1934

O movimento do cangaço teve repercussão não só no dia a dia do sertanejo nordestino, que vivenciou o período de violência praticada por esses grupos armados, bem como a ineficiência do aparato policial na contenção do banditismo, quando não a própria violência institucional, mas também em outras partes do território nacional, pois as notícias dos feitos de Lampião e de seus grupos extrapolavam as páginas dos noticiários brasileiros. A discussão sobre o cangaço, que já era alvo da abordagem política, foi intensificada no período da Constituinte.

Não foi somente o problema relacionado às secas que garantiu aos Estados do Nordeste destaque no cenário político. O cangaço cumpriu com excelência o papel de protagonista nos assuntos das manchetes de jornais, das histórias de cordéis e das atividades parlamentares. Em todo o país já se chegava a notícia dos bandos armados comandados por Lampião que atacavam cidades inteiras e espalhavam o terror pelo sertão.

A atuação dos cangaceiros, já há algum tempo, incomodava não somente as camadas da sociedade como também parte dos atores políticos. Havia uma preocupação quanto a execução de políticas de segurança pública destinadas a conter os avanços das ações dos cangaceiros, que causavam medo e transtorno em boa parte da população nordestina.

Sendo assim, a atividade dos grupos cangaceiros influenciou, por exemplo, no fluxo da destinação de recursos aos Estados vítimas da violência desses bandos. As discussões sobre o problema do banditismo no Brasil acabaram por chegar à Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934 e foi objeto de proposições de emendas ao anteprojeto de Constituição.

Os trabalhos da Assembleia começaram em novembro de 1933, com as sessões preparatórias e foram encerrados em julho de 1934 com as eleições indiretas e posse de Getúlio Vargas como Presidente do Brasil. O anteprojeto apresentado pelo governo foi analisado pela Comissão dos 26, e no decorrer dos trabalhos da Assembleia, três substitutivos foram apresentados, e a eles muitas emendas.

Nessa parte da pesquisa veremos como foram os trabalhos de elaboração da nova Constituição, em especial as emendas que foram propostas por alguns deputados visando inserir no texto do documento normas de combate ao crime organizado, mais especificamente de combate ao banditismo, na forma do cangaço.

3.1

Regimento Interno e Anteprojeto

A Constituinte de 1933/1934 foi marcada por forte presença do Poder Executivo. O seu Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto 22.621, de 5 de abril de 1933,³³ de autoria do Governo Provisório, que na ocasião exercia as atribuições do Poder Executivo e Legislativo. Estava prevista a realização de sessões preparatórias, para recebimento e verificação da validade dos diplomas dos deputados eleitos à Assembleia Nacional Constituinte e também para a eleição, em votação secreta, da escolha do Presidente da mesa diretora. O Anteprojeto da Constituição e a Comissão que o elaborou foram, ambos, instituídos pelo Executivo.

Composta de 254 deputados, conforme previamente estabelecido pelo Decreto 22.621, a Constituinte não contou com a participação de Senadores. Dos 254 deputados eleitos, quarenta seriam representantes designados pelos sindicatos legalmente reconhecidos e pelas associações de profissões liberais e funcionários públicos. Os outros 214 deputados seriam eleitos da forma tradicional em que ocorria a distribuição entre os Estados. Isso foi justificado pelo Governo no próprio Decreto.

Em novembro do ano passado, começou os seus trabalhos a Sub-Comissão incumbida de elaborar o ante-projeto constitucional. Os concidadãos que compõem essa Corporação além dos brilhantes cultores de direito público, foram, em sua maioria, parlamentares; outros conhecem fundamente o problema, por força de altos cargos que exerceram na Câmara dos Deputados. Logo, nas primeiras sessões, tratou a Sub-Comissão do Poder Legislativo, cujo capítulo foi redigido sem demora pela ausência de discordâncias maiores, que, entretanto,

³³ Câmara dos Deputados. Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p. 2.

surgiram e, de modo intenso, quando chegou o momento de se fixar o número dos deputados à Assembléa Nacional e de estabelecer outros aspetos da sua composição. Em face dessa disparidade de opiniões, o Governo achou de melhor alvitre manter o status-quo, isto é, o critério da tradição, para a representação política na Assembléa Nacional, com a mesma distribuição pelos Estados, acrescentando dois deputados para o território do Acre, em obediência ao Código Eleitoral, que deu direitos políticos áquêle território e quarenta para a representação das associações profissionais, a que alude o Código Eleitoral, no seu art. 142. (BRASIL, 1933)

O artigo 1º do Regimento determinava a reunião dos candidatos à Assembleia cinco dias antes de sua instalação. Foram realizadas cinco sessões preparatórias antes do início, de fato, dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. As três primeiras, com início em 10 de novembro de 1933, foram presididas pelo Ministro Hermenegildo de Barros,³⁴ Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conforme previsto no próprio Regimento. O Ministro, logo na abertura da primeira sessão, justifica sua presença rebatendo as críticas feitas pelo jornal “A Vanguarda”.

O periódico afirmou em suas páginas, quando tratou sobre a Constituinte, que quem deveria presidi-la era um dos eleitos do povo, ou seja, um dos deputados. Hermenegildo, ao argumentar a opinião jornalística, asseverou que o Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, que o legitimou na atribuição de presidente das primeiras sessões preparatórias, de modo algum atentou contra a independência dos poderes, pois o fez na finalidade de que fossem expedidos os diplomas dos deputados eleitos e presidiu as sessões até a votação para escolha do presidente da mesa diretora da Constituinte.³⁵

Por outro lado, não estou aqui no desempenho de função de que dependesse o reconhecimento ou o não reconhecimento de vosso direito. Minha missão aqui é muito simples. Consiste, apenas, em receber os diplomas, dar-lhes o destino conveniente e presidir á eleição do vosso Presidente efetivo.

De modo que, se eu não tivesse a felicidade de merecer a vossa confiança pessoal – e sómente essa, não me seria licito pretender a confiança política, porquê, nem assim, do exercício dessa atribuição, que o Regimento me conferiu, poderia resultar qualquer prejuizo ao vosso interesse partidário ou político.

Está explicada a razão por que, Juiz, exclusivamente juiz – aqui estou desempenhando um encargo que é político, porque não é função pura e simplesmente judiciária. Não é, entretanto, função de confiança, a que estivessem ligados altos interesses da política.

Desempenhos, Senhores, esta função sem constrangimento, em paz completa com a minha consciência de juiz, não só porque, como acabei de dizer, a função não tem importância política, como porque estou convencido de que o Regimento, que me deu essa atribuição, de modo nenhum atentou contra vossa independência, contra vossa soberania – independência

³⁴ Hermenegildo Rodrigues de Barros, Januária/MG, 1866. Foi presidente do Tribunal Superior Eleitoral entre 1932 a 1937, órgão criado com o primeiro Código Eleitoral de 1932. Também presidiu as primeiras sessões preparatória da Assembleia Nacional Constituinte. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/hermenegildo-rodrigues-de-barros>

³⁵ Art. 10 do Regimento Interno da Assembleia Constituinte: “Depois de fazer a proclamação do Presidente assim eleito, o Juiz Presidente das primeiras sessões preparatórias dará por finda a sua incumbência e a sessão.”

e soberania que ninguém melhor do que eu saberia respeitar e acatar. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, 1934, v. 1, p. 4)

O fato de o Decreto que instituiu o Regimento da Assembleia ter sido elaborado pelo Governo Provisório foi motivo de questionamento por parte de alguns deputados quando das sessões preparatórias e iniciais da Assembleia. Tal fato foi objeto, inclusive, de encomenda de parecer jurídico a Hans Kelsen por parte de uma revista jurídica. Após o Decreto nº 22.621 de 1933, a revista “Política: revista de direito público, legislação social e economia” convida Hans Kelsen para escrever um artigo sobre o tema. O parecer do jurista, de 14 de outubro de 1933, em síntese, foi no sentido de afirmar, com base do ponto de vista do direito positivo, que o Governo Provisório detinha legitimidade para determinar a convocação e a competência da Assembleia Nacional Constituinte. Embora a publicação desse parecer só tenha se efetivado no ano seguinte, o documento já circulava entre os deputados e foi utilizado durante os trabalhos da Assembleia.³⁶

Numa descrição sucinta, a primeira sessão preparatória consistiu no discurso realizado pelo Ministro Hermenegildo, na diplomação dos deputados eleitos à Constituinte e pelos requerimentos dos deputados Henrique Dodsworth³⁷ e J.J. Seabra³⁸, questionando o Regime Interno da Assembleia de autoria do Executivo. Dodsworth faz a indicação para que fosse designada uma comissão de cinco deputados a fim de, em 48 horas, elaborarem o seu Regimento Interno. Embasou seu pleito citando o entendimento do jurista Carlos Maximiliano³⁹ e das Cortes Constituintes da Espanha,⁴⁰ bem como fez acompanhar sua indicação com trechos de artigos de Nestor Massena.⁴¹

³⁶ SIQUEIRA, Gustavo. Rio de Janeiro, vol. 06, N. 11, 2015, p. 353-360.

³⁷ Henrique de Toledo Dodsworth Filho (Rio de Janeiro, 1895 — Rio de Janeiro, 1975) foi um médico, advogado e político brasileiro. https://pt.wikipedia.org/wiki/Henrique_Dodsworth.

³⁸ José Joaquim Seabra, conhecido como J. J. Seabra (Salvador, 21 de agosto de 1855 — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1942), foi um político e jurista brasileiro. Foi um dos poucos parlamentares a participar do processo de promulgação das duas primeiras constituições republicanas (1891 e 1934). Foi Professor e Diretor da Faculdade de Direito do Recife. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Joaquim_Seabra.

³⁹ Anais da Assembleia, 1933, v. 1, p. 5. “Nenhum poder estranho a uma assembléia toma parte na elaboração do Regimento Interno”.

⁴⁰ Ibid., “É indubitável que o Regimento da Câmara deve ser o Regimento que ela se queira dar, e, para chegar-se a este resultado com a maior brevidade, permito-me propor que na sessão de amanhã se nomeiem 7 deputados que constituam uma comissão de Regimento e que, baseando-se no Regimento Provisório que hoje existe, introduza nêla as modificações que julgar convenientes e no mais breve prazo possível apresente seu parecer á Camara.”

⁴¹ Jornalista, político e advogado, Mar de Espanha/MG, 1887.

<http://www.fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-biografico/massena-nestor>

Hermenegildo recorda que, momentos antes, justificou sua presença naquela sessão com a única missão de receber os diplomas e presidir as sessões preparatórias até a eleição do Presidente. A atribuição então, para a análise da indicação, deveria ser deixada a cargo do parlamentar assim eleito.

Pelo deputado J. J. Seabra foi submetida outra indicação questionando a elaboração do Regimento Interno por parte do Governo Provisório, requerendo que o documento fosse então elaborado pelos membros da Assembleia ou, caso elaborado por outro Poder, que no mínimo fosse aprovado posteriormente pelos parlamentares eleitos à Constituinte. E que isso seria, portanto, um requisito de validade do ato. O Presidente da sessão, Ministro Hermenegildo, justifica o não atendimento do requerido pelo fato de, àquele momento, ainda não ter sido instaurada, formalmente, a Assembleia Nacional Constituinte.

‘Sr. J. J. Seabra (Pela ordem) - Sr. Presidente, pediria a V. Ex. submetesse, dèsde logo, à consideração da Casa, a Indicação apresentada pelo ilustre Deputado pelo Distrito Federal, porquanto é questão de alta relevância saber si a Assembléia Nacional deve elaborar o seu Regimento ou aceitar o Regimento feito por outro Poder. Essa, a questão, Sr. Presidente. E o Sr. Henrique Dodsworth agitou-a bem, mostrando que é da competência das assembléias a feitura dos seus regimentos. Não se compreende, pois, que a Assembléia Constituinte venha a ter um regimento elaborado por outro Poder, a menos que o aprove provisoriamente. (Muito bem.) E' possível que esta Assembléia aceite o Regimento organizado pela Ditadura, como possível é que o modifique; mas, faz-se mistér que a lei interna a adotar passe pela votação dos Srs. Deputados, para que possa ter vigência nesta Casa. Esse, o pedido que dirijo a V. Ex., como digno magistrado, que é. E honro-me de ser presidido neste momento por uma das altas figuras da Magistratura nacional. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente - Sinto não poder atender à solicitação de V. Ex., porquê não há, por enquanto, Assembléia Constituinte. Só depois da eleição do Presidente é que a Assembléia poderá tomar conhecimento dessa Indicação, que ficará sôbre a Mesa’. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, 1934, v. 1, p. 7)

A segunda sessão serviu para a listagem dos 254 deputados eleitos, cujos diplomas foram julgados válidos pela Justiça Eleitoral, e dos respectivos suplentes. Para a terceira sessão ficou reservada a eleição do presidente da Assembleia, cujos votos seriam apurados, conforme artigo 9º do Regimento, pelo Juiz presidente. Interessante notar que, na ocasião, o Ministro Hermenegildo solicitou a colaboração dos deputados Henrique Dodsworth e J.J. Seabra para a apuração dos votos.

O deputado J. J. Seabra protesta durante a chamada nominal dos parlamentares, informando que não irá votar na eleição da mesa diretora. “Considerando que a Assembléia Constituinte ainda não deliberou, por ato de sua autoridade e soberania, o processo da eleição da comissão diretora de seus

trabalhos, abstenho-me de votar para os cargos dessa comissão”. Mesmo assim, tomou assento à mesa, convidado por Hermenegildo, para a fiscalização da votação.

Foi eleito para a coordenação dos trabalhos, com 138 votos, o deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,⁴² o mesmo que integrou a Comissão responsável pela elaboração do Anteprojeto de Constituição. Tendo proclamado Antonio Carlos o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o Ministro Hermenegildo encerra seus trabalhos, não sem antes pronunciar seu discurso de despedida e receber homenagens por parte dos deputados.

Na quarta sessão da Assembleia, ocorreu a posse do Presidente da Mesa diretora, bem como continuaram os protestos por parte de alguns deputados quanto ao fato do Regimento dos Interno ter sido elaborado pelo Governo Provisório. O deputado Acúrcio Torres,⁴³ logo de início, solicita ao novo Presidente a análise do requerimento formulado por Dodsworth, esclarecendo que no mesmo sentido, em situações pretéritas, foram feitos discursos por Francisco Glycério no Congresso Nacional em 1890 e Prudente de Moraes, na Constituinte de 91. J.J. Seabra reforça seu pedido anterior, e propõe que o Regimento editado pelo Governo Provisório seja adotado até que a Assembleia delibere sobre sua aceitação ou a formulação de outro documento.

A quinta e última sessão preparatória serviu para o compromisso e posse dos deputados constituintes e para a votação de membros da Mesa da Assembleia. A Mesa diretora foi constituída dos seguintes deputados: Presidente Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, 1º e 2º Vice-Presidentes João Pacheco de Oliveira e General Christóvão de Castro Barcellos, respectivamente, e secretários Thomaz de Oliveira Lobo, Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, Clementino de Almeida Lisbôa e Capitão-Tenente Waldemar de Araujo Motta, nesta ordem. Já a Comissão Constitucional ficou definida pela presidência de Carlos Maximiliano dos Santos, vice-presidência de Levi Fernandes Carneiro e relatoria geral de Raul Fernandes.

A próxima sessão foi a de instalação da Assembleia por parte do Presidente, que contou com a participação de Getúlio Vargas. Na oportunidade o Chefe do

⁴² Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Barbacena, 1870. Deputado Constituinte eleito pelo PP, assumiu a presidência da Mesa Diretora da Assembleia Nacional Constituinte. <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/antonio-carlos-ribeiro-de-andrada>.

⁴³ Acúrcio Francisco Torres, Cantagalo/RJ, 1897. Político, Promotor Público e Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro. <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/acurcio-francisco-torres>.

Governo Provisório compareceu e realizou um extenso discurso, que dentre muitos assuntos abarcou a Revolução de 30, a reforma eleitoral, as dificuldades econômicas enfrentadas pelo Governo e os esforços para a recuperação financeira do país, além da preocupação de implementação de políticas públicas para a melhoria da educação e do trabalho.

Na primeira sessão da Assembleia já instalada, foi nomeada a comissão de deputados e representantes profissionais responsáveis pela análise do anteprojeto da Constituição e das respectivas emendas apresentadas para elaboração do texto final que seria votado em plenário. Na sessão seguinte chegaram a ser apresentadas algumas tentativas de emendas ao Regimento Interno, e neste momento o deputado Henrique Dodsworth menciona o parecer de Kelsen emitido à Revista de Direito Público e Legislação Social.

Hans Kelsen, referindo-se aos atos do Governo Provisório, fixando as normas de funcionamento da Constituinte Brasileira, responde aos quesitos formulados e eu repito que estou fazendo, apenas, a síntese dessa opinião - do ponto de vista do direito positivo e não do ponto de vista político nem do direito natural. Estou reproduzindo as suas palavras textuais: "O Regimento decretado pelo Governo é a única norma de Direito - possível para a Assembleia. Porque? Primeiro, porque não há diferença essencial entre um governo "de fato" e um governo "de jure" em direito das gentes, menos ainda do domínio do Direito Constitucional; segundo, porque o Governo Provisório é a mais alta autoridade legislativa. Cumpre-lhe determinar a Competência da Assembleia Nacional Constituinte. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, 1934, v. 1, p. 287)

Muito embora o parlamentar tenha levado à sessão a íntegra do parecer jurídico, que opinava pela validade do ato emitido pelo Executivo, o fez tentando dar interpretação de acordo com seu entendimento, no sentido de que, não em relação ao direito positivo, mas numa análise política e do direito natural, o Regimento deveria ser elaborado pela própria Assembleia. Mas tal argumento não foi o que prevaleceu, e os trabalhos dos parlamentares na Assembleia continuaram a ser regidos pelo Decreto de Getúlio Vargas.

Para "virar a página" daquela discussão, Antonio Carlos declara o Regimento Interno de autoria do Governo em pleno vigor, ao menos até que o outro o modifique, determinando o encaminhamento das emendas sugeridas ao Regimento para a Comissão de Polícia. Contudo, das 44 proposições, poucas delas foram reconhecidas pela referida Comissão, sendo o Regimento estabelecido pelo Decreto nº 22.621 e algumas poucas modificações nele realizadas.

De acordo com NETO (2013, p. 177), houve ainda a questão envolvendo o deputado baiano Antônio Garcia de Medeiros Neto, que propôs uma reforma no Regimento Interno da Assembleia, na tentativa de inverter a ordem dos trabalhos da casa, na intenção de inverter a ordem dos trabalhos da Constituinte e antecipar a votação da escolha do Presidente da República, num claro esforço de beneficiar Getúlio Vargas.

Segundo previsão exposta no Regimento de funcionamento da Constituinte, a participação popular ficava restrita à pessoa que, descentemente vestida, desarmada e em silêncio, quisesse assistir, das galerias, às sessões de discussão do novo texto Constitucional. Havia também a previsão de retirada das dependências do prédio, bem como possibilidade de aplicação de penalidade por perturbação da ordem, caso alguém alterasse a sessão parlamentar.⁴⁴

Ainda de acordo com o Regimento, o objetivo específico da Assembleia Nacional Constituinte era a discussão dos temas relacionados à elaboração da nova Constituição brasileira e a consequente votação do texto de seu projeto, assim como a eleição do próximo Presidente da República. A discussão e votação de projetos de lei não poderiam ser objeto do trabalho dos deputados, limitando-se a atividade dos parlamentares à aprovação dos atos do Governo Provisório.

Caso fosse necessário, em caráter de excepcionalidade, poderia levar-se ao conhecimento da Assembleia pedido de colaboração de resolução por parte do Poder Executivo. Em casos omissos, subsidiaria a questão o que estivesse disposto no Regimento da antiga Câmara dos Deputados e que, obviamente, não contrariasse o disposto no Regimento estabelecido pelo Decreto 22.621.⁴⁵

Os trabalhos da Constituinte começariam pela análise do anteprojeto de Constituição. A elaboração do anteprojeto que seria analisado e serviria de base para os trabalhos da Constituinte ficou a cargo, em data pretérita, de Comissão que foi instituída pelo Decreto 21.402 de 14 de maio de 1932, em que o artigo 3º nomeava como presidente dos trabalhos o Ministro da Justiça.⁴⁶ Tal comissão ficou

⁴⁴ Câmara dos Deputados. Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p. 29-30. O texto ainda diz sobre a impossibilidade de manifestação com aplauso (aprovação) ou de reprovação em relação ao que ocorrer durante as sessões.

⁴⁵ Câmara dos Deputados. Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p. 30-31.

⁴⁶ Decreto nº 21.402 de 14 de Maio de 1932. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21402-14-maio-1932-518100-publicacaooriginal-1-pe.html>

conhecida por “Comissão do Itamaraty”, em razão do local de reunião de seus membros (sede do Ministério das Relações Exteriores).

A “Comissão do Itamarati”, como ficou conhecida por reunir-se no palacete que sediava o Ministério das Relações Exteriores (na verdade uma subcomissão de uma comissão maior, depois deixada de lado), era integrada por grandes nomes dos campos políticos, jurídico e intelectual da época, como Afrânio de Mello Franco – que a presidiu -, Assis Brasil, Antonio Carlos, Carlos Maximiliano, Góis Monteiro, João Mangabeira, José Americo de Almeida, Oliveira Viana, Oswaldo Aranha e Themístocles Brandão Cavalcanti.[...]

A Comissão do Itamarati trabalhou sob o influxo do novo constitucionalismo, de caráter social, que começara a se afirmar com as Constituições Mexicanas de 1917 e soviética de 1918, mas encontrara na Constituição de Weimar, de 1919, o marco do advento da era da constitucionalização dos direitos sociais, econômicos e culturais num grande estado capitalista como o alemão [...] (PILATTI, 2013, p. 65)

Os trabalhos iniciais da Assembleia consistiriam na apresentação de emendas e pela elaboração de parecer por parte de comissões formadas por deputados escolhidos pelas representações de cada Estado e de representantes profissionais sobre o anteprojeto de Constituição. Recebido o parecer, ocorreria sua publicação e conseqüente discussão. A votação da discussão e das emendas apresentadas se daria pelo sistema simbólico, desde que não fosse requerido por escrito a realização de votação nominal.

Após a votação do primeiro parecer, o projeto de Constituição, já com as emendas, ficaria à disposição para nova análise e proposição de novas emendas e parecer, que seria submetido a uma segunda votação, sendo esta feita em globo, abrangendo todo o projeto, com exceção das emendas, que teriam de ser votadas uma a uma. Terminada a votação, a Comissão da Assembleia teria um prazo de dez dias para elaboração do texto final do projeto e, sendo aprovado, o Presidente da Assembleia, em sessão especial, promulgaria a nova Constituição.⁴⁷

Durante os trabalhos da Constituinte houve tentativas de movimentos insurgentes por parte de algumas esferas dos militares, que entendiam não ser aquele o momento adequado para a reconstitucionalização do país, havendo ainda a necessidade de se estabelecer a ordem e os bons costumes, os quais só iriam ser garantidos por meio de um governo ditatorial e de pulsos firmes. Getúlio também não se mostrou muito satisfeito com o rumo que tomava a discussão da Constituição durante os trabalhos dos Constituintes, mas tinha que resistir até as eleições à Presidência.

⁴⁷ Câmara dos Deputados. Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p. 5-7.

“Fui ler o projeto, do qual não tive boa impressão”, desapontou-se Getúlio. “Achei-o muito inclinado ao parlamentarismo, reduzindo muito o poder do Executivo”.

Se a fórmula não agradou o Catete, também não angariou adeptos junto a setores graduados da caserna. Em um primeiro momento, altas esferas do Exército cogitaram atrair o chefe de governo para uma solução armada. Os duelos de retórica travados na Constituinte – não raro derivados para bate-bocas explícitos – eram interpretados pelos militares como manifestações inadmissíveis de anarquia. O general Manuel Rabelo, que desde março de 1933 estava no comando da 7ª Região Militar, no Recife, enviou a Góes Monteiro uma carta na qual sugeria a dissolução da Assembleia, a manutenção de Getúlio como chefe de governo e a aplicação extensiva da Constituição autocrática gaúcha, escrita por Júlio de Castilhos, a todo o país. (NETO, 2013, p. 179)

Concluídos os trabalhos, os deputados deveriam proceder à votação de escolha do novo Presidente da República, que cumpriria seu mandato de quatro anos sob a nova ordem constitucional. Com 175 votos, Getúlio foi eleito Presidente do Brasil.

Ao final da apuração, 175 deputados votaram em Getúlio. Apenas 59, Em Borges. Outros quatro preferiram Góes Monteiro e dois, Protógenes Guimarães, que não eram candidatos oficiais. Do mesmo modo, Raul Fernandes, Artur Bernardes, Plínio Salgado, Oscar Weinschenck, Paim Filho, Afrânio de Melo Franco e o próprio Antônio Carlos Ribeiro de Andrada receberam um voto cada.

Em 20 de julho, Getúlio tomou posse como presidente constitucional do Brasil [...] (NETO, 2013, p. 190)

No próximo tópico nos cabe a tarefa de esmiuçar os trabalhos dos parlamentares constituintes quanto a abordagem sobre o cangaço, demonstrando como foram propostas e com quais justificativas as emendas ao Anteprojeto de Constituição.

3.2

Emendas apresentadas ao Projeto de Constituição e discussões levantadas pelos deputados

Após os trabalhos da Comissão do Itamaraty e da entrega do anteprojeto à Assembleia Constituinte para análise, uma segunda comissão passou a atuar. Composta por vinte e seis membros, um representante de cada bancada estadual e um de cada grupo classista, a “Comissão dos 26” ficaria responsável pela apresentação do texto substitutivo que iria a plenário para votação pelos

deputados.⁴⁸ Foram três textos substitutivos apresentados pela referida comissão até a elaboração do texto final. O anteprojeto recebeu muitas emendas por parte dos parlamentares, sendo a votação delas realizada em blocos temáticos.

Levado ao plenário a partir de março, o substitutivo foi alvo de uma enxurrada de mais de mil emendas. Entre as propostas apresentadas, havia algumas matérias polêmicas, como a indicada pelo deputado paulista Teotônio Monteiro de Barros, que queria barrar a imigração japonesa no Brasil, sob o argumento de que era necessário combater “os quistos amarelos” no país. Monteiro de Barros propunha a criação de um órgão técnico de “controle eugênico da população. Enquanto isso, os deputados Miguel Couto, médico eleito pelo Distrito Federal; Xavier de Oliveira, psiquiatra da bancada cearense; e Artur Neiva, sanitarista filiado ao Partido Social Democrático da Bahia, pretendiam proibir a imigração indiscriminada de asiáticos e africanos, dada a sua “comprovada inferioridade racial”. (NETO, 2013, p. 179)

Sobre as emendas apresentadas, foram diversos os temas, dentre eles aqueles atinentes ao preâmbulo da Constituição⁴⁹, Organização do Estado, divisão dos poderes, amplitude da atuação do Poder Legislativo. Muitas modificações sugeridas acabaram por desnaturar os planos do Governo Provisório de manter um Poder Executivo essencialmente centralizador. Especialmente ao nosso estudo, trataremos daquelas emendas que foram propostas tendo como motivação a atuação do cangaço.

É possível verificar, através de documentos do Arquivo da Câmara dos Deputados, que o cangaço foi alvo de discussão na Assembleia, com proposição por parte dos parlamentares de emendas ao projeto de Constituição e também de discussões e requerimentos de providências em algumas vezes que os deputados utilizaram da fala.

Conforme o Jornal do Senado, deputados nordestinos que participaram dos estudos da Constituinte demonstraram preocupação com as proporções que as ações do cangaço tomavam pelo território brasileiro. Nesse contexto foram elaboradas cinco propostas para que a Constituição de 1934 previsse o combate ao cangaço.⁵⁰ Pela análise dos Anais, neste trabalho chamaremos a atenção para seis emendas que estão diretamente relacionadas à questão do banditismo no Nordeste, o que, ao nosso ver, enquadra na atuação do cangaço.

⁴⁸ NETO, 2013, p. 177.

⁴⁹ Anais da Câmara. Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, v. 3, p.19. Emenda 146, de autoria do deputado Celso Machado: ‘No preâmbulo, onde convier, acrescentem-se as seguintes palavras: - Em nome de Deus’

⁵⁰ Arquivo S. Jornal do Senado, Brasília, segunda-feira, 2 de julho de 2018. Combate a Lampião quase entrou na Constituição de 34. Disponível em www12.senado.leg.br/jornal/arquivo-s

Pelo Partido Social Democrático da Baía, por intermédio do deputado Negreiros Falcão,⁵¹ foi proposta a emenda nº 261, solicitando que fosse acrescentado ao texto da Constituição como hipótese de intervenção federal, independentemente da requisição dos governos ou autoridades locais, a ocorrência da ação de bandos armados com fins criminosos atentando contra direitos de brasileiros e estrangeiros, ainda que tais grupos atuassem de forma transitória e em um pequeno espaço territorial. A emenda permitia a intervenção federal em caso de

incursão de bandos armados, com fins criminosos e atentatórios dos direitos, cuja inviolabilidade esta Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil (art. 102); quer essas incursões se verifiquem com caráter permanente, ou não; em grande ou pequeno raio de ação; em um ou mais Estados, ou nas regiões fronteiriças de diversos: bastando, para que a União determine a sua imediata perseguição e extinção, por forças nacionais, que tais providências lhe sejam reclamadas, mediante representação de câmaras municipais, associações comerciais ou culturais, ou de funcionários judiciais, residentes ou localizados nas zonas assoladas, ou prejudicadas por tais hordas de criminosos e bandidos. Deliberada a intervenção, o Governo Federal notificara os Estados interessados a prestarem seu concurso, pelos meios que forem indicados, para o completo êxito das diligências primitivas e legais. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 3, p. 65)

A propositura desta emenda foi justificada a partir da concepção de que parte do território brasileiro sofria com dois problemas que infelicitavam, empobreciam, amiseravam e aniquilavam a população: o banditismo e as secas. Aliás, a emenda nº 261 também tratava como hipótese de intervenção federal a superveniência de calamidades climáticas que prejudicassem o desenvolvimento social.⁵²

Estas duas emendas, que são postuladas do programa do "Partido Social Democrático da Baía", não carecem de longa sustentação: por si mesmas, pela simples exposição, se impõem ao voto da Assembléia Constituinte: Atendem e visam providências inadiáveis sôbre duas das maiores e mais extensas calamidades, que infelicitam, desagradam, empobrecem, amiseram e aniquilam uma quarta parte do território do Brasil, habitada por quase um terço de sua população nacional: o "banditismo e as secas"; ambas imeresidas e injustas; porque são impostas aos nossos irmãos do Norte e do Nordeste por fatalidades; de ordem social e histórica umas; ou dependentes de sua situação geográfica outras. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 3, p.65)

⁵¹ Eleito em maio de 1933 deputado pela Bahia à Assembléia Nacional Constituinte na legenda do Partido Social Democrático (PSD) de seu estado, de cuja comissão executiva fez parte, assumiu sua cadeira em novembro do mesmo ano. Durante os trabalhos constituintes apresentou projetos relativos ao combate ao banditismo — em particular ao cangaço e às secas do Nordeste e foi também autor das emendas que concediam o direito de voto aos sargentos e aos maiores de 18 anos de idade de ambos os sexos, promovendo ainda o debate acerca da implantação da Justiça do Trabalho. Após a promulgação da nova Carta (16/7/1934), teve o mandato estendido até maio de 1935. Em novembro de 1937 opôs-se ao golpe que implantou o Estado Novo. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/artur-negreiros-falcao>.

⁵² "A superveniência periódica e mais ou menos prevista, em determinados ciclos de calamidades climáticas que devastam e assolam grande extensão dos Estados do Nordeste e do Norte do Brasil, acarretando o êxodo e a mortandade de suas populações, e a ruína de suas culturas e criações: para cuja eficaz proteção, a União continuará a manter serviços federais devidamente organizados e aparelhados." Anais da Câmara. Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, v. 3, p. 65.

Negreiros chamava a atenção dos parlamentares sobre a necessidade de ações por parte do poder público com a finalidade de combater o banditismo que assolava o Nordeste do país, afirmando que a população sertaneja, de um modo geral, sofria com a atuação dos “Lampeões”. Criticou os termos do art. 13 do anteprojeto ante a falta de preocupação dos parlamentares acerca da crescente atuação do banditismo, ao não enquadrar esse tipo de situação como caso de intervenção federal. Chega a dizer que até o soldo dos juízes foi capaz de levantar hipótese de intervenção federal, mas a causa de sofrimento do povo nordestino havia ficado de lado.⁵³

É irrisório, ridículo e indesculpável, que no tão regulamentismo e minudentíssimo art. 13, do anteprojeto da Constituição, de tudo tenham cogitado os seus colaboradores, cujo "intervencionismo" desce e se preocupa até com os vencimentos de um trimestre de qualquer juiz local; pouco lhes importando que massas numerosas de milhares e centenas de mil inocentes crianças, virgens e mulheres desoladas, homens laboriosos e encanecidos no amanho das terras e no serviço da Pátria, continuem a "clamar no deserto" e a morrer á míngua "de pão, de justiça e de piedade e socorro", nos ínvios sertões e nas estradas devastadas, onde imperam as tiranias acumuladas e associadas, de sol abrasador e das terras calcinadas, a par das depredações dos facinorosos "Lampeões", infames e deshumanos, assoladores daquelas regiões, “sem govêrno há dezenas de anos”!... (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 3, p. 65-66)

Uma outra emenda, a de nº 461 previa ao artigo 33, n. 13 o seguinte: “As medidas necessárias a facilitar entre os Estados a prevenção e repressão da criminalidade”. A justificativa baseava-se no enfoque ao combate da criminalidade por meio das causas próximas ou remotas, diretas ou indiretas, e cita como orientação da moderna ciência do Direito Criminal as medidas preventivas destinadas a impedir a proliferação do crime, eliminando seus fatores principais. Propunha uma política criminal preventiva entre os Estados para extinção do banditismo.⁵⁴

⁵³ Art. 13 do Anteprojeto de Constituição: “A União só intervirá em negócios peculiares aos Estados, nos seguintes casos:

a) Para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro; b) para manter a integridade nacional; c) para fazer respeitar os princípios constitucionais enumerados no art. 81; d) para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais, por solicitação dos seus legítimos representantes e para, independente disso, pôr termo à guerra civil, respeitada a existência das autoridades do Estado; e) para tornar efetiva a aplicação mínima de 10 por cento dos impostos estaduais, e municipais no serviço da instrução primária e dez por cento no da saúde pública; f) para reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autônoma se demonstre pela cessação de pagamentos de sua dívida fundada, por mais de dois anos; g) para impedir a violação dos preceitos estatuídos no art. 17; h) para dar cumprimento às leis federais; para assegurar a execução das decisões e ordens da Justiça e o pagamento dos vencimentos de qualquer Juiz, em atraso por mais de três meses de um exercício financeiro.

⁵⁴ Anais da Câmara. Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, v. 3, p.277-278.

A criminalidade, sob todas as suas formas, é objeto da repressão dos poderes públicos. Entretanto, a luta contra esse fenômeno social deve visar principalmente as suas causas próximas ou remotas, diretas ou indiretas. Daí a orientação da moderna ciência do Direito Criminal estabelecendo, ao lado das normas repressoras, as medidas preventivas destinadas a impedir a proliferação do crime, pela eliminação dos seus fatores principais. Legislar, apenas, sobre a repressão, sem cuidar da prevenção da criminalidade, constitui uma falta imperdoável. E, em nosso meio, sobretudo, mais valerão as cautelas preventivas do que a severidade dos dispositivos repressores. Uma sábia política, nesse sentido, entre os Estados teria uma grande e decisiva influência na extermínio do banditismo, removendo no interior, por uma ação conjunta e uniforme, as causas preponderantes que permitem os surtos e as explosões da atividade criminal. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 3, p. 278)

Na 78ª sessão de 23 de fevereiro de 1934, passada a palavra aos oradores inscritos, o deputado Teixeira Leite⁵⁵ faz algumas considerações sobre a discriminação de rendas entre as regiões do país, colocando tal situação como um dos problemas mais difíceis que a Constituinte tinha a resolver. Teixeira critica o sistema de distribuição de rendas proposto pela bancada de São Paulo, em que a União ficaria com o seu campo de atuação em matéria tributária restringido. O deputado cita a explicação dada pelo colega parlamentar, Cardoso de Melo, no sentido de que “o intuito das emendas paulistas é dar à União a possibilidade de desenvolver a sua atividade jurídica, isto é, possa ter Justiça Federal, Exército, Marinha e Diplomacia, deixando tudo o mais a cargo dos Estados”.

Mas Leite se diz preocupado em saber se todos os Estados atingidos com essa mudança teriam condições na manutenção dos demais serviços, uma vez que, a exemplo da crise econômica enfrentada pelo país, alguns problemas somente a União teria capacidade para resolver. Dentre eles, cita problemas como as secas e a repressão ao banditismo, que pelo desdobramento alcançado, acaba por se tornar política de âmbito nacional. Questionava como iriam alguns Estados resolver o problema das secas, por exemplo, se os recursos que lhe garantiam alguma tomada de providências partiam, necessariamente, da União. Para localidades mais abastadas, cujo somatório das rendas perfazia, por vezes, mais que vinte vezes o valor auferido por outras, como demonstrou em números no seu discurso, seria fácil manter a prestação dos serviços essenciais por sua conta.

Destaca que “O Estado moderno se caracteriza, antes de tudo, porquê integrou na sua zona de atuação um vasto campo de atividade político-social, tomando a seus

⁵⁵ Edgar Teixeira Leite, Paraíba do Sul (RJ), 1985. Eleito deputado para a Assembleia Nacional Constituinte na representação profissional, o único representante dos empregadores no Norte.

ombros a proteção e o bem estar dos seus membros mais desamparados”. Para reforçar, ele cita as palavras de Oliveira Viana:

“Esta transformação contínua e progressiva dos interesses locais em interesses nacionais, que se observa aqui como em outros países de regime federal, está exercendo uma repercussão profunda sobre a estrutura política e administrativa destes países – e a forma desta repercussão consiste na ampliação da esfera das atribuições dos poderes centrais em detrimento das atribuições dos poderes locais, cujo âmbito de competência se vai, destarte, restringindo progressivamente.

Esta evolução é um fato reconhecido em todas as organizações federais modernas – e os publicistas americanos e europeus procuram explica-la pela ação das causas econômicas, sociais e espirituais, que caracterizam a nossa própria civilização das ferrovias, da navegação a vapor, do automóvel, do telégrafo, do aeroplano, do rádio, da grande imprensa, da grande indústria, da internacionalização progressiva do trabalho.

Seja qual fôr a causa, esta tendência é um fato indiscutível na vida social econômica destes países, como é igualmente indiscutível a sua poderosa repercussão sobre a estrutura política, constitucional e administrativa de cada um deles.

Em todos esses países, de tipo federativo, na Alemanha como nos Estados Unidos, assistimos a esta evolução transformadora dos interesses no sentido nacional e, conseqüentemente, a penetração cada vez mais sensível e profunda do poder central na esfera até então reservada à ação particular das unidades federadas.

Eu quero trazer ainda o exemplo da América do Norte, onde a União, que é menos bem provida de recursos do que os Estados e municípios, e onde assuntos que poderiam ser considerados de caráter puramente local são ativamente cuidados pelo govêrno central – e de que uma publicação oficial, *Conservation in the Departamento of the Interior*, nos dá informação detalhada.

É verdade que para ocorrer a estes serviços, o sistema paulista estabeleceu a possibilidade de criação de taxas pela União e que serão a remuneração dos serviços por ela efetivamente prestados”. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 8, p.340-341)

Na ata da 84ª Sessão o deputado Negreiros Falcão fala sobre o problema do banditismo no Nordeste. Ele justifica o motivo pelo qual apresentou as emendas ao parágrafo único do artigo 12 e ao artigo 13 do anteprojeto. Inicialmente o parlamentar relata sobre a primeira emenda, quanto às questões envolvendo o problema das secas. Na segunda emenda, a luta contra o cangaço.⁵⁶

Sobre as secas ele menciona ser um problema constante no Nordeste, que nem mesmo a ciência foi capaz de solucionar. Estudos são realizados, mas tudo muito incerto em relação a esse flagelo. Os Estados poderiam ficar desguarnecidos ante a necessidade de investimentos e recursos necessários a acudir a população em um momento de incidência de seca. Portanto, seria parte do dever da nação acudir os Estados nordestinos em suas dificuldades. Na oportunidade, critica a inércia da Inspeção de Obras contra as secas, instituída no governo de Nilo Peçanha em 1909. A criação desse órgão surgiu de boas intenções, mas não teve efetividade, sendo um peso morto no orçamento público. Segundo Falcão “mantido, assim,

⁵⁶ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, v. 9, p.142.

propositadamente, não para resolver o problema, mas para que os flagelados não tivessem pretexto para gritar e para que não tivessem a impressão de que estavam esquecidos”.⁵⁷

O deputado criticou o fato da Revolução de 30 em nada ter alterado o comportamento dos brasileiros em relação aos seus comportamentos, pois continuava-se na mesma inércia e inação quanto ao problema das secas que, desde 1642 assolavam a zona nordestina. Cita a época do governo de Epitácio Pessoa, que originário do Norte do país, não mediu esforços na tentativa de dar redenção ao povo nordestino. Mas as políticas públicas por ele implementadas durante os três anos de governo não prosseguiram nos governos posteriores. Relata que, em que pese o Governo Provisório tenha instituído por intermédio do Decreto 19.726, de fevereiro de 1931, diretrizes para a execução do grande empreendimento de salvação do Nordeste, essas deveriam ser tomadas com o maior afinco necessário ao auxílio dos nordestinos.

A segunda emenda proposta por Negreiros ficava a cargo do banditismo, considerado por ele um “flagelo apavorante”, que interferia de forma danosa também na economia pública e privada, um problema não só de questões de segurança, mas de “ordem social, moral e econômica”,⁵⁸ sendo necessário, portanto, a intervenção federal nesse assunto. Destaca que durante todo o período da República Velha o banditismo não se mostrou de relevância para o governo nacional, que agiu como se não houvesse qualquer problema nas zonas do Nordeste brasileiro a se resolver.⁵⁹

⁵⁷ Anais da Assembleia Constituinte 1933/1934, v. 9, p. 144.

⁵⁸ Ibid., p. 149.

⁵⁹ Ibid., p. 150. “Durante quasi todo o regime a que se tem denominado da “República Velha”, desde 15 de Novembro de 1889 até Outubro de 1930, - pode se dizer que o problema do banditismo infame e carniceiro dos “Lampeões”, não preocupou com afinco e perseverancia as atenções da governação nacional-, exclusivamente voltadas para assuntos de outra importancia, no sul do país, e principalmente concernentes á politica partidária e á segurança da ordem pública. A’ cêrca do banditismo, pode-se afirmar que, a não ser a crise provocada pela perseguição a Antônio Conselheiro, em Canudos, que em absoluto não foi nunca “um bandido”, nem “chefe de bandidos”, mas, no conceito conspícuo do imortal Euclides da Cunha, não foi mais que “um gnóstico bronco, - um hereziarca do século II, em plena idade moderna”; a não ser, repetimos, - a desastrada e infelicissima guerra ou “campanha de Canudos”, - sôbre a qual paira, como uma sentença eterna e inapelável, a frase lapidar, com que o famoso historiador, daquela trágica aventura, selou as últimas linhas de sua obra “Ainda não existe um Mausoleu: para os crimes e as loucuras das nacionalidades”...; a não ser a “guerra chamada de Canudos”, o problema do banditismo nunca existiu, nem affligiu o sôno dos sibiritas da “República Velha”: E por isso, as hordas dos Antônios Silvinos, dos Virgulinos Ferreira e outros famanazes “reis do Cangaço”, se alastraram, prosperaram e dominaram numa vasta zona do Nordeste Brasileiro, alarmando, depredando e imolando, na vida, nos haveres e na honra, uma numerosa população de mais de 10 milhões de quasi desamparados brasileiros. Repito: Não conheço

Deixando á margem a discussão sôbre as suas origens - questão complicada e controvertida, sôbre a qual a ciência não projetou, até agora, luz esclarecedora, de modo a espancar-lhe as sombras, convenhamos em que o banditismo, cangaceirismo ou como melhor se o designe, campeia, desenfreado nos nossos sertões, principalmente nos do nordêste, desde tempo imemoriais, e permanecerá ora em estado latente, ora em crise aguda, enquanto a União não se convencer de que só a eia é possível debelar tão grande mal e nêsse sentido agir. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 9, p. 149)

A emenda 668 de autoria de Falcão, solicita que no artigo 9º faça-se ponto final depois da palavra “geral” e se suprima o resto, acrescentando onde convier que a repressão à criminalidade organizada nos sertões do Nordeste bem como as suas causas será permanente e obedecerá a um plano sistemático que a União organizará de acordo com os Estados compreendidos naquela zona. Bem como as despesas para esse fim serão custeadas pela União, concorrendo os Estados com uma percentagem de sua arrecadação, arbitrada pelas respectivas Câmaras.⁶⁰

Falcão justifica a proposição relembrando os constituintes de que apresentou ao anteprojeto duas emendas, uma referente às secas e a segunda ao problema do banditismo. Segundo ele, a primeira foi prontamente recebida e atendida por parte da Comissão, o que não ocorreu em relação à proposta em relação ao banditismo. Ele reforça a necessidade de atenção da Assembleia para a questão da violência no Nordeste e que o tema, de fato, estava na ordem de interesse nacional, portanto, se adequava como um assunto de interesse constitucional. Entretanto, a emenda se deu por rejeitada pela maioria dos deputados votantes.

A emenda n. 1.109, proposta por mais de vinte deputados, a exemplo de Edgar Teixeira Leite, Henrique Dodsworth e J.J. Seabra, pretendia inserir no texto constitucional o seguinte: “Onde convier: A luta contra o crime organizado nas

problema mais clamorosamente urgente e mais intensamente nacional, - do que a extirpação dêsse cancro, que corrói as vísceras e entrava o progresso e a cultura social de uma terça ou quarta parte policia local"... Irrisória e displicente negaça ou excusa dos que não estudam a nossa história e se esquecem de que desde os tempos coloniais, mesmo durante períodos em que, como durante a Regência, os governos provinciais tinham certa autonomia, dispunham de recursos e forças regionais-, nunca a irrupção de organizações bandoleiras, como os "Quilombos dos Palmares" as "Balaçadas" e outras amotinacões, deixaram de merecer repressão e medidas punitivas dos governos do Império ou da Metrópole. E a demonstração de que só as forças e a intervenção do governo nacional poderão extirpar o banditismo no Nordêste, é que há mais de 10 anos "Lampeão" impera e dispõe de elementos para devastar a região limítrofe e intermédia de cinco Estados do Norte do Brasil, os quais, coligados ou não, só ensarilham as armas, quando Virgulino resolve aquartelar e descansar em alguns dos seus quartéis de inverno, na "Várzea da Ema"ou na "Serra Negra",- ou outro igual - Quilombo".

⁶⁰ Anais da Assembleia Constituinte 1933/1934, v. 20, p. 312.

zonas rurais será feita pela União e pelos Estados, cabendo àquela sua orientação, sem prejuízo da autonomia dos Estados”.⁶¹

Segundo os documentos dos Anais da Assembleia Constituinte, uma das justificativas para as propostas se apresentava no fato de que o cangaceirismo se tratava de um problema que no Brasil já se tornava uma vergonha nacional. A proposição era a favor da introdução de um artigo que impusesse à União a responsabilidade no combate ao crime organizado nas zonas rurais, em conjunto com os Estados.

Afirmavam que uma constituição moderna deveria tratar dos interesses e dos problemas que envolvem os brasileiros. Um dos argumentos favoráveis à introdução desse artigo na Constituição Federal se pautava no fato da Constituinte ter recebido inúmeros projetos a respeito da seca no Nordeste. Então, por que não poderia também ter projetos sobre o combate ao cangaço, visto que ambos são males gravíssimos que assolavam os estados do nordeste, diziam os parlamentares.

A discordância central no tocante a essas proposições estava no fato de alguns parlamentares entenderem que, embora o problema fosse real, o tema não era matéria pertinente ao âmbito de uma Constituição Federal.⁶²

Houve quem impugnasse a idéia, por achar que não devia figurar na grande lei, uma expressão que era um aviltamento à nossa cultura. Por isso, - e é a consequência lógica - prefere que o povo, porque não era ele, habitante da cidade, protegido por todas as polícias, assistências e proteções dos grandes centros, que sofreria, mas o povo que vive ao desamparo nos sertões, já vítima do "flagelo que na frase de Getúlio Vargas, transforma o nordeste em zona dolorosa do desespero e da miséria", continue a sofrer as consequências do cangaceirismo, contanto que nem a técnica, nem a estética da grande lei, seja prejudicada!

E apela-se para uma lei ordinária, que nunca se fará ou deixa-se displicentemente aos Estados o cuidado da debelação do banditismo, para que perdure por mais tempo a crucificação permanente de todo um povo, gente do nosso sangue e da nossa raça.

Demais, o cangaceirismo só poderá ser extirpado pela ação bem conduzida de um programa executado em conjunto, pela União e Estados interessados. Não basta a dispersão dos grupos de bandidos, mas toda uma série de medidas que são bem conhecidas para que as citemos aqui.

Nem se pense que seja uma excrescência a inclusão desta medida na constituição. É uma tendência das constituições modernas atender às condições antro-po-geográficas. G. Renard

⁶¹ Anais da Assembleia Constituinte 1933/1934, v. 3, p. 172.

⁶² Segundo o texto dos proponentes deputados em sua justificativa pela emenda: “Ao operário quer se garantir oito horas de trabalho; assistência médica; um salário mínimo; ao posseiro de terras devolutas, a propriedade do solo e toda uma série de vantagens e vai se recusar o *direito de vida* ao sertanejo de toda uma vasta região do país? Porque isto está fora da *técnica constitucional*? Mas será possível que por um respeito a considerações desta natureza, se deixe, sangrando viva, esta mancha, que é um atentado à nossa cultura e uma permanente degradação para todos nós?

Isso faz recordar, o argumento "de escórea" dos escravocratas, que julgavam justa a abolição, mas que a julgavam um mau precedente porque ia ferir o sagrado direito de propriedade! Em todos os pactos constitucionais dos povos modernos, aí estão, bem claro as normativas para a solução dos seus problemas”.

na sua teoria da Constituição no capítulo que cogita da nacionalização do Estado, constata esta tendência de que já temos na Constituição de 91, exemplos, na recomendação feita, da localização no planalto central do Brasil da futura capital e na que reserva para os navios nacionais o comércio de cabotagem. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 3, p.173)

Foi proposta a Emenda 1715 nos seguintes termos: “O combate ao crime organizado será efetuado pela União e pelos Estados, cabendo àquela a sua direção, sem prejuízo da autonomia estadual”.⁶³ A justificação citava que a referida proposição foi alvo de muitas dezenas de assinaturas, bem como o fato de que o banditismo ou crime organizado não era questão apenas policial, exigindo muito mais que a simples repressão dessa força estatal (muitas vezes as medidas adotadas pelas polícias foram insuficientes para conter a atuação dos cangaceiros). Ademais, entendiam que todo o assunto de interesse da nação, conseqüentemente interessa como matéria constitucional, dando como exemplo os americanos que incluíram em sua Constituição a repressão à pirataria.

Voltamos a apresentar a mesma emenda, que atendendo ao fim visado evitará, como muito bem lembrou o douto mestre Sampaio Correia, fazer aos bons brasileiros do interior acusação que não merecem, mencionando criminalidade sertaneja.

Pela inclusão da medida, mesmo, nos termos restritos em que foi feita, prevaleceu felizmente o princípio que era a matéria comportável na constituição.

Ficou vitorioso assim o princípio, de que "tudo que é essencial é constitucional" e que não devemos, receiosos de crítica dos outros povos, deixar de cuidar de problemas que interessam à nação. Assim fizeram os americanos, quando incluíram na sua carta constitucional a repressão à pirataria, em artigo destacado e fizeram uma emenda especial para combater o alcoolismo. Povo forte, enérgico, não se arreceia de passar por piratas nem por País de bêbedos, contando que o mal fôsse debelado.

É o que esperamos que suceda ao cangaceirismo, que precisa e deve ser extinguido para nossa honra e para socêgo de uma vasta região do Brasil. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 19, p.178.)

Complementando, encontramos ainda a Emenda 1.945, art. 8º, nos seguintes termos: “é facultado à União e aos Estados celebrar acordos para a melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou práticas, arrecadação de impostos, repressão da criminalidade e permuta de informações”.⁶⁴ Esta proposição referia-se ao título da organização dos Estados e está diretamente relacionada à emenda de nº 668.

O deputado Negreiros Falcão pede a palavra para criticar as disposições até então estabelecidas no texto constitucional visando sanar o problema do

⁶³ Anais da Câmara. Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, v. 19, p.178.

⁶⁴ Anais da Câmara. Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, v. 20, p.309.

banditismo. Seu requerimento foi pelo destaque da expressão “repressão da criminalidade”, para ser votada conjuntamente com a emenda 668, destacando-se nesta também a frase: “do Nordeste”. Era contrário a uma possível faculdade para a celebração de acordos por parte dos Estados e da União visando a repressão da criminalidade. Entendia que isso em nada traria efetividade na luta contra o banditismo, que nesses termos se tornaria apenas “platônica e meramente decorativa”.⁶⁵

A apresentação da emenda n. 668 não se inspirou numa observação superficial no noticiário dos Jornais nem na leitura de livros e novelas escritos sobre o assunto.

É, ao contrário, o fruto de longa e meticulosa observação feita pessoalmente *in-loco*. Sou sertanejo. Nasci no alto sertão baiano, convivi durante muito tempo com sertanejos daquela zona. Conheço-lhes a psicologia, como conheço o meio, a caatinga, a mentalidade, os usos e costumes daquela brava gente.

E por isso mesmo, ainda uma vez, declaro que o banditismo no sertão brasileiro do Nordeste já mais se extinguirá, enquanto a solução desse problema for confiada aos Estados. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 20, p.309)

Já o deputado Antônio Covello, requerendo a devida atenção por parte dos constituintes ao problema da criminalidade, requereu também um destaque, no mesmo dispositivo, para a palavra “prevenção”. Entendia pela necessidade, para a devida resolução do problema do banditismo no país, não apenas ações do Estado na repressão do crime e na aplicação de sanções penais.⁶⁶

Entretanto, o problema da criminalidade se desdobra: e é, hoje, um postulado científico que as medidas de sanção e repressão da criminalidade não bastam para enfrentar o fenômeno alarmante que perturba a ordem e a Segurança das coletividades. É um postulado científico que, ao lado das medidas de repressão, devemos manter um sistema de medidas preventivas. Neste terreno as lições do egrégio Ferri ainda prevalecem; e a teoria dos substitutivos penais, que permitem combater e remover os elementos e fatores que concorrem para eclosão do crime, é uma das que têm influído poderosamente na elaboração das modernas leis penais. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 20, p. 311)

Durante a 108ª sessão de 31 de março de 1934, na continuação da discussão do projeto 1-A, de 1934 (Substitutivo Constitucional – 15ª Sessão), o deputado Francisco Rocha⁶⁷ passa a discursar sobre o banditismo no sertão, aproveitando o

⁶⁵ Anais da Câmara. Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, v. 20, p.309.

⁶⁶ O deputado cita em seu discurso Enrico Ferri, criminologista, um dos fundadores da Escola de Criminologia Positivista.

⁶⁷ Apoiou a Revolução Constitucionalista de São Paulo em julho de 1932. Em maio do ano seguinte, nas eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, elegeu-se deputado por seu estado na legenda do PRD, apoiado pelas correntes políticas do sertão do São Francisco e Lavras Diamantinas, sob a liderança de Franklin de Albuquerque. Após os trabalhos constituintes, que se estenderam de novembro de 1933 a julho de 1934 e terminaram com a promulgação da nova Constituição (16/7/1934) e a eleição do presidente da República no dia seguinte, teve, assim como os demais

momento para chamar a atenção dos deputados ao fato de que determinadas regiões do país não recebiam recursos mínimos necessários ao seu desenvolvimento e bem estar social. Disse ele em seu discurso: “Para extinguir uma chaga social é preciso um remédio social e não policial”, e chama a atenção para o fato de que a repressão ao cangaço ou o que os deputados estavam nomeando de “criminalidade organizada” se tornaria nada mais que uma perseguição com finalidade econômica, manifestando opinião divergente no tocante à intervenção policial para resolução dos problemas enfrentados no Nordeste do país.⁶⁸

Da minha longa experiência, quer como médico, quer como político, condições que me facultaram sempre uma larga confiança e atuação moralizadora nessas zonas do cangaço, nunca vi aparecer uma organização do crime...

E, no entanto, conheço de tradição familiar, e de observação pessoal, e até algumas vezes de intervenção pacificadora, algumas das mais encarniçadas lutas que ensanguentaram os sertões.

Achei-lhes sempre como causa a falta de instrução e de educação, a falta de estradas, a falta de justiça, a organização latifundiária preservando quasi intactas as antigas sesmarias coloniais, e, muita vez, senão em sua maioria, a estúpida ação policial dos governos. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 12, p. 534)

Rocha criticou a falta de assistencialismo corriqueira do Governo para com as regiões onde os movimentos do cangaço ganhavam espaço. Alertou os constituintes para as peculiaridades sociais, etnográficas e antropológicas das regiões Norte e Nordeste, tendo-se cuidado com o método como era realizada a intervenção policial, pois de solução poderia se transformar em maior tragédia. Para ele “os Antônio Silvino, os Lampeões que parecem justificar a criminalidade organizada do substitutivo, começaram as suas aventuras em resposta à selvageria da intervenção policial”.

Na 143ª Sessão, em 12 de maio de 1934, durante os trabalhos ordinários da Assembleia, é encaminhado à Mesa pelo deputado Teixeira Leite, um discurso em que ele insiste na posição de que o cangaço se apresentava para o país como um mal nacional, por isso, interessava ao texto constitucional a inserção de medidas no combate àquele tipo de banditismo. Segundo ele, ao propor uma emenda que previsse como de responsabilidade dos Estados e da União o combate ao crime

constituintes, seu mandato prorrogado até maio do ano seguinte. Mais uma vez elegeram-se à Câmara Federal em outubro de 1934, iniciando novo mandato em maio de 1935. Com a instauração do Estado Novo em 10 de novembro de 1937, que dissolveu todos os órgãos legislativos do país, teve o mandato suspenso. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-joaquim-da-rocha>.

⁶⁸ Anais da Câmara. Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, v. 12, p. 531-539.

organizado, a expressão “crime organizado” foi deturpada, o que levantou controvérsias e não foi muito bem recepcionado por alguns dos parlamentares, impedindo a aprovação da alteração do texto.

O deputado esclarece que o fenômeno do banditismo não era exclusividade brasileira, mas sim de todos os locais onde há manifestação humana. Entretanto, no Brasil, o problema do banditismo muito preocupava, pois o Estado não conseguia mais controlar a abrangência das ações desse movimento. Faz menção de que possui diversas matérias jornalísticas que retratam a grave situação enfrentada pelos nordestinos diante da atuação de Lampião e seu bando, e que essas notícias não se limitam a fontes brasileiras. Para ele, quando a população futura tomasse conhecimento de tais relatos, procuraria no texto constitucional as medidas que deveriam ter sido tomadas, “o texto que deveria ter sido traçado para corrigir tão grave mal”.⁶⁹

É por isso senhores - que é um mal nacional – como hei de provar no decurso destas considerações - que eu me afoito de discuti-lo nessa Assembléia, que aliás já o reconheceu implicitamente quando, por mais de cento e cinquenta assinaturas, assentiu em colaborar numa emenda, que apresentei visando o combate ao banditismo. Foi assim redigida: “O combate ao crime organizado nas zonas rurais será feito pela União e pelos Estados, cabendo àquela a sua orientação, sem prejuízo da autonomia estadual.” Empreguei a expressão "crime organizado", inspirando-me numa lei francesa, de repressão ao banditismo. Visava punir não apenas participantes diretos, componentes dos bandos, mas também aos que auxiliavam, de qualquer forma, as atividades dos bandoleiros, os "coiteiros", os "pauteiros" e toda a sorte de protetores, mais ou menos graduados. Esta expressão "crime organizado" pertence hoje à técnica. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933/1934, v. 20, p. 382)

As emendas e discussões a respeito do cangaço durante a Constituinte consistiram basicamente em proposições de repressão ao crime. Os parlamentares enfatizavam a incapacidade dos Estados em não conseguir adotar medidas eficazes de controle daquele tipo de criminalidade. Muitos deles viam como única solução a intervenção pela União, a fim de que esta assumisse a responsabilidade para a contenção do cangaceirismo de forma urgente.

Pouco se falou a respeito de medidas em longo prazo, como investimentos e políticas públicas na região Nordeste, como forma de extirpar esse dano coletivo. Foi suscitada a necessidade de investimento em educação como um dos meios mais eficazes de transformação social, mas a posição majoritária ficou, sobretudo, em torno da necessidade de aplicações de recursos para reforço policial.

⁶⁹ Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, v. 20, p. 390.

3.3.

Texto final da Constituição

Finalizados os trabalhos da Constituinte sem que houvesse aprovação de emendas que possibilitassem a inserção de temas específicos à repressão do cangaço, o texto constitucional seguiu sem prever qualquer tipo de dispositivo que alterasse significativamente, a nível Constitucional, as medidas de combate ao crime organizado ou banditismo.

No texto promulgado em 1934 encontramos apenas dois dispositivos que fazem alguma menção à prevenção e repressão da criminalidade, mas não de forma direta ao caso do cangaceirismo. O primeiro é o artigo 9º, que diz: ‘É facultado à União e aos Estados celebrar acordos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou práticas, arrecadação de impostos, prevenção e “repressão da criminalidade” e permuta de informações’. Contudo, a responsabilidade primordial com os gastos para investimento em segurança pública ficava mesmo à cargo do Estado. O artigo 7º considerava competência exclusiva dos Estados a de prover, com os próprios recursos, as necessidades de sua Administração. Entretanto, poderia ocorrer ajuda por parte da União, caso o Estado enfrentasse algum estado de calamidade pública e assim o solicitasse.

O segundo, no artigo 39, previa como parte das atribuições do Poder Legislativo, em sede de competência privativa, “legislar sobre as medidas necessárias para facilitar, entre os Estados, a prevenção e repressão da criminalidade e assegurar a prisão e extradição dos acusados e condenados”.

Já no tocante ao problema das secas, os Constituintes possibilitaram que o texto Constitucional constasse com uma previsão mais específica. Dentre as competências privativas da União, estava a de “organizar defesa permanente contra os efeitos da seca nos Estados do Norte”.⁷⁰

Nesse sentido, considerando o teor das emendas analisadas no capítulo anterior e a discussão em torno delas, dentre os problemas que os deputados consideravam problemas da região Norte e Nordeste, que necessitavam de atenção

⁷⁰ Art. 5º.

por parte da Assembleia Constituinte, apenas os flagelos das secas mereceram a positivação no texto constitucional.⁷¹

Em um panorama geral, a nova Constituição contou com 187 artigos e 26 disposições transitórias. Dentre os assuntos que os constituintes elegeram como merecedores do texto constitucional está a Organização do Estado; as atribuições dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; a instituição, como órgão do Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral; alguns direitos e garantias individuais; a Ordem Econômica e Social; Funcionários Públicos, dentre outros.

O Poder Legislativo seria exercido pela Câmara dos Deputados, com a colaboração do Senado. A composição da Câmara se daria por meio de eleições de representantes do povo e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na forma do § 3º, do artigo 23, que assim estabelecia: “Os Deputados das profissões serão eleitos na forma da lei ordinária por sufrágio indireto das associações profissionais compreendidas para esse efeito, e com os grupos afins respectivos, nas quatro divisões seguintes: lavoura e pecuária; indústria; comércio e transportes; profissões liberais e funcionários públicos”.

Diferentemente da Constituição anterior (1891), a de 1934 introduziu a figura do federalismo cooperativo, com a repartição de competências ditas concorrentes entre os entes federativos. Esse modelo foi influência da Constituição de Weimar (1919).⁷² Além das competências privativas da União e dos Estados, o artigo 10 elencava um rol de competências concorrentes entre esses entes, tais como: “velar pela guarda da Constituição e das leis; cuidar da saúde e assistência públicas, proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte; promover a colonização; fiscalizar a aplicação das leis sociais; difundir a instrução pública em todos os seus graus; criar outros impostos, além dos que lhe são atribuídos privativamente”.

A Constituição de 1934, foi a primeira a explicitar o princípio da soberania popular por meio da fórmula até hoje conservada, com o acréscimo, em 1988, da previsão da participação direta dos cidadãos: “Todos os poderes emanam do povo e em nome dele são exercidos”. Inaugurou uma nova fase do federalismo brasileiro: sobre a base do modelo dualista norte-americano

⁷¹ O artigo 115 determinava aos poderes públicos a verificação periódica dos padrões de vida nas várias regiões do país, o que pressupomos incluir a região nordeste.

⁷² Os parâmetros adotados pela Constituição de 1934, mesclando técnicas diferentes de outorga de competência, de forma geral, foram seguidos por todas as cartas constitucionais posteriores. Pimenta, P. R. L. (2019). A repartição de competências no constitucionalismo brasileiro: evolução e confronto com o atual modelo alemão. *Revista Do Direito*, (58), 20-34. <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v0i58.13216>

adotado pela Constituição de 1891, que distinguia campos próprios e exclusivos de atuação da União e dos Estados, incorporou elementos de cooperação e integração entre as esferas federativas oriundos do constitucionalismo auto-alemão (Constituição de Weimar de 1919, Constituição austríaca de 1920). Ampliou as competências da União com atribuições típicas do Estado intervencionista, o que já se esboçara na Reforma de 1926. Explicitou a competência da União para explorar, diretamente ou sob concessão, serviços de radiodifusão. Estabeleceu uma esfera de competência legislativa concorrente (educação, trabalho, produção e consumo, regime penitenciário e outros) em que caberia à União editar normas gerais e, aos Estados, normas complementares para seus respectivos contextos. Delimitou ainda uma esfera de competências materiais comuns, especialmente para a tutela do patrimônio histórico, artístico e natural, oferta de serviços de ensino, saúde, assistência social, proteção à maternidade, à infância e à Juventude, políticas de colonização, etc. [...] (PILATTI, 2013, p. 67)

Na Constituição de 1934 foram inseridos temas atinentes à Segurança Nacional⁷³, com especial destaque às forças armadas, a exemplo da obrigatoriedade do serviço militar e do juramento à bandeira, bem como passou a considerar, nos termos do artigo 167, as polícias militares como reservas do Exército. O artigo 161 possibilitava, em caso de decretação de estado de guerra, a suspensão dos direitos e garantias individuais. Esse ponto da Constituição, reforçado pela Emenda nº 1 de 1935, serviram de munição a Getúlio, quando da declaração de comoção intestina grave.

Ponto especial do novo modelo constitucional brasileiro é a inserção de direitos sociais, a exemplo dos direitos trabalhistas. Na nova Constituição foram garantidos o direito ao salário mínimo, o trabalho diário de no máximo oito horas, descanso semanal, férias anuais remuneradas, indenização por despedida sem justa causa, proibição de diferença salarial por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil para aqueles que exercem o mesmo trabalho, assistência ao trabalhador durante a velhice e nos casos de invalidez, maternidade e acidentes de trabalho ou de morte, dentre outros.⁷⁴

Como outros destaques do novo texto, podemos ainda mencionar o artigo 108 que permitiu consolidar, a nível constitucional, o voto feminino e aos maiores de 18 anos,⁷⁵ e o artigo 113 com a criação do mandado de segurança⁷⁶ para defesa do direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade e da ação popular, como garantia

⁷³ Título VI, do art. 159 ao 167

⁷⁴ Art. 121, ° 1º.

⁷⁵ Embora ainda uma parcela da sociedade continuasse privada dos direitos políticos (dentre eles os analfabetos, os mendigos e o militares de baixa patente)

⁷⁶ Art. 113, 33.

a qualquer cidadão para pleitear a nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público.⁷⁷

Na parte destinada às Disposições Transitórias, o primeiro artigo determinava à Assembleia Nacional Constituinte a eleição do Presidente da República para um mandato de quatro anos.⁷⁸ Essa eleição se faria por votação secreta e por maioria absoluta de votos. Não estava permitida a reeleição do chefe do Poder Executivo, por força do artigo 52, que assim dispunha: “o período presidencial durará um quadriênio, não podendo o Presidente da República ser reeleito senão quatro anos depois de cessada a sua função, qualquer que tenha sido a duração desta”.

Pelo artigo 18 estavam aprovados todos os atos do Governo Provisório, dos interventores federais nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, vedada a apreciação do poder judiciário de tais atos e seus efeitos. Assim que fosse empossado o Presidente da República, a Assembleia se transformaria em Câmara dos Deputados, para exercer cumulativamente as funções dos Deputados e Senadores, até que o Congresso fosse totalmente organizado.

Em compensação, dali por diante, o Executivo prestaria contas ao Legislativo, que retomava também seu papel de elaborar leis e fiscalizar os atos do presidente da República. Este ficava passível de responder por crimes de responsabilidade, no caso de descumprimento de medidas judiciais e de desrespeito às normas orçamentárias. O Senado, em particular, conquistava a prerrogativa de suspender a concentração de forças militares em qualquer unidade da federação. Já o Tribunal de Contas ganhava a condição de órgão independente, cujas decisões eram declaradas irrevogáveis, a salvo das pressões e influências do gabinete da presidência da República. O mandato presidencial teria quatro anos e era vedada a reeleição. (NETO, 2013, p. 189).

Por fim, o Decreto Legislativo nº 6, de 18 de dezembro de 1935,⁷⁹ acrescentou três emendas à Constituição de 1934. A primeira permitia a Câmara dos Deputados,

⁷⁷ Art. 113, 38.

⁷⁸ De acordo com NETO (2013, p.188), na sessão de 17 de julho de 1934, depois de oito meses de reuniões, a Assembleia cumpria a derradeira tarefa: eleger o futuro presidente da República. Na véspera, a nova Constituição fora oficialmente promulgada. Três dias antes, um decreto pusera fim à censura prévia aos jornais. O Brasil, portanto, passaria a viver sob o regime de plenitude legal. O poder discricionário estava no fim. A ditadura experimentava os seus estertores.

⁷⁹ Nós, Presidentes e Secretarios da Camara dos Deputados e Senado Federal promulgamos e mandamos publicar, na forma do § 3º do art. 178 da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, as emendas ns. 1, 2 e 3 a essa Constituição: **Emenda n. 1** "A Camara dos Deputados, com a collaboração do Senado Federal, poderá autorizar o Presidente da Republica a declarar a commoção intestina grave, com finalidades subversivas das instituições politicas e sociaes, equiparada ao estado de guerra, em qualquer parto do territorio nacional, observando-se o disposto no artigo 175, n. 1, §§ 7º, 12 e 13, e devendo o decreto de declaração de equiparação indicar as garantias constitucionaes que não ficarão suspensas." **Emenda n. 2** "Perderá patente e posto, por decreto do Poder Executivo, sem prejuizo de outras penalidades e resalvados os effeitos da decisão judicial, que no caso couber, o official da activa, da reserva ou reformado, que praticar acto ou participar de movimento subversivo das instituições politicas e sociaes." **Emenda n. 3** "O

com a colaboração do Senado, poderia autorizar o Presidente da República a declarar a “comoção intestina grave”, equiparada ao estado de guerra. A segunda emenda autorizava o Chefe do Executivo, por meio de decreto, declarar a perda da patente e do posto de oficial que se envolver em movimento descrito como “subversivo das instituições políticas e sociais”. E a terceira emenda, no mesmo sentido, permitia que por decreto fosse demitido funcionário civil que se envolvesse nesse mesmo tipo de movimento. De acordo com PILATTI (2013, p. 75), em 1935, após a dissolução da ANL (Aliança Nacional Libertadora), seus antigos membros iniciaram um movimento armado pelo país, o que culminou com a aprovação, por parte do Legislativo, das três primeiras emendas à Constituição de 1934.

O período democrático não vigorou por muito tempo, e em 1937 Getúlio Vargas dá um Golpe de Estado, outorgando nova Constituição que lhe confere poderes supremos. A confecção do novo texto constitucional ficou a cargo do mineiro Francisco Luís da Silva Campos, advogado e jurista, Ministro da Justiça do Governo de Getúlio e adepto explícito de um regime ditatorial para o Brasil.⁸⁰

[...] Em 10 de novembro de 1937, Vargas outorgou a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, a “Polaca”. O epíteto, que também designava as trabalhadoras do sexo à época, foi maliciosamente cunhado em referência à Carta fascista do marechal Pilsudski. Ela servira de inspiração a Francisco Campos, jurista reacionário alçado ao Ministério da Justiça e redator da Carta que instituiu o regime ditatorial do Estado Novo, com nome tomado de empréstimo à ditadura de Salazar em Portugal. (PILATTI, 2013, p. 76)

Do mesmo modo, não podia haver dúvidas a respeito da vocação autoritária do texto constitucional elaborado por Francisco Campos. A própria forma de elaboração do documento contrariara a tradição de se confiar tão importante tarefa a uma Assembleia Constituinte. Por essas e outras, a nova Carta Magna foi apelidada de “Polaca”, referência à Constituição outorgada e imposta pelo marechal Józef Pilsudski à Polônia, em 1921 (o epíteto terminou por ganhar conotação ainda mais pejorativa, ao aludir às prostitutas europeias que, a despeito de sua verdadeira nacionalidade, eram tratadas à época, no Brasil, como polonesas – ou “polacas”). (NETO, 2013, p. 317)

A partir de então o Poder passa a ser centralizado, podendo o Governo Federal intervir com facilidade nos assuntos dos Estados a pretexto de livrar o país de uma suposta ameaça comunista. O próprio preâmbulo da Constituição assim anuncia.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil,
Atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos

funcionario civil, activo ou inactivo, que praticar acto ou participar de movimento subversivo das instituições políticas e sociaes, será demittido, por decreto de Poder Executivo, sem prejuizo de outras penalidades e resalvados os effeitos da decisão judicial que no caso couber."

⁸⁰ A Era Vargas: dos anos 20 a 1945, Francisco Campos. https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/francisco_campos.

dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

Atendendo ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;

Atendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;

Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País:

Decretada em 10 de novembro de 1937, a nova Constituição também dispunha de 187 artigos⁸¹ que tratavam de assuntos tais como a Organização Nacional, desta vez agigantando o poder do Executivo. O artigo 73 da redação original do texto estabelecia que: “o Presidente da República, autoridade suprema do Estado, coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do País”.

No tocante às leis e às resoluções, o artigo 64 dispunha que: “A iniciativa dos projetos de lei cabe, em princípio, ao Governo. Em todo caso, não serão admitidos como objeto de deliberação projetos ou emendas de iniciativa de qualquer das Câmaras, desde que versem sobre matéria tributária ou que de uns ou de outros resulte aumento de despesa”. Comparado ao artigo 41 da Constituição de 1934⁸², a atuação do Poder Legislativo ficou essencialmente prejudicada.

Como o Parlamento não chegou a funcionar no período ditatorial, pois não foi convocado, ficou a cargo de Getúlio a regulamentação das normas do país por meio da edição de Decretos-lei. Caberia então ao presidente a edição direta de Decretos-lei, sem qualquer controle ou participação do Poder Legislativo, conforme artigo 180 da Constituição de 1937, que assim estabelecia: “Enquanto não se reunir

⁸¹ De acordo com NETO (2013, p. 318) – Ao longo dos 187 artigos redigidos por Francisco Campos, existiam influências notórias da italiana Carta del Lavoro, editada na Itália por Mussolini, particularmente no que dizia respeito à organização da economia e da política por meio de corporações profissionais. Entretanto, o corporativismo propriamente dito jamais seria implantado por Getúlio no Brasil, do mesmo modo que a prática nazifascista do partido único não vingaria durante o Estado Novo – este sim, um nome decalcado da ditadura portuguesa de António de Oliveira Salazar.

⁸² “A iniciativa dos projetos de lei, guardado o disposto nos parágrafos deste artigo, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, ao Plenário do Senado Federal e ao Presidente da República; nos casos em que o Senado colabora com a Câmara, também a qualquer dos seus membros ou Comissões”.

o Parlamento Nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União”. De forma semelhante, por disposição do artigo 181, as Constituições estaduais seriam outorgadas pelos respectivos Governos, e a estes caberiam as funções atinentes às Assembleias Legislativas.

Durante a ditadura de Vargas, muitos Decretos-lei foram editados. De 6 de dezembro de 1937 a 17 de setembro de 1946 tivemos a publicação de 9.914 Decretos-lei do Poder Executivo, legislando sobre temas dos mais diversos.⁸³

Tem-se a menção em diversas obras e artigos sobre o cangaço, de um possível Decreto editado por Getúlio após a morte de Lampião, que concedia anistia aos cangaceiros remanescentes que, de forma voluntária, se entregassem à polícia e abandonassem a vida criminosa.

Entretanto, não encontramos citação de fonte primária que pudesse confirmar o fato. Em pesquisas na Legislação do período do governo ditatorial de Vargas, localizamos um Decreto-lei de concessão de anistia, contudo, no tocante à prática de crimes políticos, o de nº 7.474 de 18 de abril de 1945, que assim dispõe:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos tenham cometido crimes políticos desde 16 de julho de 1934 até a data da publicação dêste decreto-lei.

§ 1º Não se compreendem nesta anistia os crimes comuns não conexos com os políticos, nem os praticados, em tempo de guerra, contra a segurança do Estado e definidos no Decreto-lei nº 4.766, de 1 de outubro de 1942.

§ 2º Consideram-se conexos para os efeitos dêste artigo os crimes comuns praticados com fins políticos e que tenham sido julgados, pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Art. 2º A reversão dos militares, beneficiados por esta lei, aos seus postos, ficará dependente de parecer de uma ou mais comissões militares, de nomeação do Presidente da República.

Art. 3º Os funcionários civis poderão ser aproveitados nos mesmos cargos semelhantes, à medida que ocorrerem vagas e mediante revisão oportuna de cada caso, procedida por uma ou mais comissões especiais de nomeação do Presidente da República.

Art. 4º Em nenhuma hipótese, terão os beneficiados por êste decreto-lei direito aos vencimentos atrasados ou suas diferenças, e bem assim a qualquer indenização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.⁸⁴

Anteriormente, por previsão do artigo 40 da Constituição de 1934, o Poder Legislativo detinha a competência exclusiva para legislar sobre a concessão de anistia. Mas em 1945, ano de publicação do decreto acima mencionado e já na vigência da Carta de 1937, o Legislativo havia sido dissolvido, e com competências

⁸³ Site Planalto – Legislação: 1937-1946 – Decretos-Leis. <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos-leis/1937-a-1946>

⁸⁴ http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7474.htm

para editar Decretos-lei que serviriam para a regulamentação normativa do país, Getúlio pôde se manifestar quanto a esse tema.

4

Repercussão do tema cangaço nos trabalhos legislativos do Senado Federal

Não só no período da Constituinte de 1933/1934, mas também pelo período anterior e posterior de atividade do cangaço, o tema foi alvo de discussões e requerimentos por parte dos membros do Poder Legislativo, envolvendo de forma não esporádica o trabalho dos parlamentares, seja na destinação de recursos, seja no apelo aos senadores e deputados para que olhassem para o Norte e Nordeste do país.

Vimos que para os trabalhos da elaboração da Constituição de 1934 participaram da Assembleia Nacional Constituinte apenas deputados. Nesse capítulo, para demonstração de que o tema, mesmo antes dos trabalhos da Constituinte, já era tema dos trabalhos legislativos, recorreremos a parte dos anais do Senado e no trabalho dos Senadores.

Outras discussões e requerimentos referentes ao cangaço, entre os anos 1920 a 1940, também foram apresentados perante as casas legislativas, como a solicitação de esforços, sobretudo financeiros, aos estados que eram alvos da atuação dos grupos infratores. Também foi requerida a ajuda de forças policiais na repressão dessa forma de banditismo.

Neste ponto da pesquisa, houve a seleção de alguns dos discursos e requerimentos realizados perante o Senado Federal, em anos anteriores e posteriores à instalação da Constituinte, mais especificamente em 1922, 1926 e 1935, em que houve registro de atividade parlamentar.

4.1

Anais do Senado: 1922, 1926 e 1935

Analisando o Livro 12 de 1922 dos Anais do Senado, em parte específica destinada ao assunto do banditismo no sertão, o Senador Abdias Neves⁸⁵ solicita verba para obras militares na Bahia e no Ceará. Como justificativa o Senador cita os escritos do deputado pelo Piauí, João Cabral, que relata sobre o recebimento de cartas e telegramas que noticiavam a respeito das depredações e ataques por parte do cangaço e da deficiência estatal no combate às ações criminosas cometidas pelos bandos cangaceiros.⁸⁶

Neves menciona o artigo de João Cabral, publicado no Jornal do Commercio, de 09/03/1922. Na publicação há menção de atos praticados pela atuação de cangaceiros, tais como incêndios criminosos e atentado contra um juiz distrital. Relata também sobre a insuficiência da força policial local, bem como chama a atenção do Congresso para esses fatos, opinando que seria dever da União cuidar da segurança pública nesse caso, pois na forma do art. 6º da então Constituição,⁸⁷ caberia ao Governo Federal manter a ordem na federação. O deputado ainda menciona o cangaceirismo como movimento formado sempre por indivíduos ignorantes, ora a serviço da vingança privada, ora na politicalha local.⁸⁸

Dizem outro tanto, simultaneamente despachos officiaes e dos correspondentes da imprensa diária, a respeito de irrupções e incursões dos bandidos nos sertões do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba. Deste último Estado informaram que, só no município de Catolé da Rocha, deram elles agora um prejuizo de duzentos e cincoenta contos, roubando dinheiro e valores, e destruindo tudo quanto não puderam conduzir, como roupas, mobílias, louças, etc. O Governo local organiza uma columna volante, da força policial sob o commando de um tenente; mas este communica de Cajazeiras que os cangaceiros se concentram na propriedade Carros, do Ceará “o conhecido reducto dos bandoleiros”; o maior centro delles no Nordeste, segundo affirma tambem o Presidente do Estado. O referido official accrescenta que, “devido á insufficiencia de sua forca, não atacou o covil, onde opera grande numero de cangaceiros.

É este o quadro que o Sr. Presidente da Republica pode ter como verdadeiro, pois é apenas a reproducção do drama selvagem, muitas vezes sangrento que se vem representando naqueles sertões, com immenso damno para a população pacifica do interior dos referidos Estados.

Tenho recebido continuamente dos districtos sul do Piauhy cartas e telegrammas notificando as depredações, o desassocego que alli reina e lastimando que os Governos não encontrem meios de livrar do cangaço regiões tão ricas, as mais proprias para o pastoreiro.

⁸⁵ Abdias da Costa Neves (Teresina, 19 de novembro de 1876 — 28 de agosto de 1928) foi um escritor, político brasileiro e senador durante a República Velha. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Abdias_da_Costa_Neves.

⁸⁶ O texto cita, além de Estados do Nordeste, o Estado de Goiás.

⁸⁷ Art. 6º O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

1º Para repellar invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

2º Para manter a fôrma republicana federativa;

3º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, a requisição dos respectivos governos;

4º Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

⁸⁸ Anais do Senado. Livro 12, 1922, V. XIII. Sessões de 30 a 31 de dezembro de 1922, p. 146-151. Disponível em www.senado.leg.br/publicações/anais

Na sessão de 22 de maio de 1926, conforme consta no Livro 1 dos Anais do Senado Federal, os Senadores discutem a situação do cangaço, com menção à morte do ex-senador Joaquim Nogueira Paranaguá,⁸⁹ pelo Estado do Piauí. No discurso do parlamentar Pires Rebello⁹⁰, além de requerer votos de pesar pelo falecimento, menciona a luta que Paranaguá travou em vida no combate ao cangaço, combatendo de forma tenaz esse movimento armado. Relata que ele foi um defensor da República, além de ter fundado diversas escolas. Rebello afirma que este movimento era uma nódoa que tirava o Brasil do rol dos países civilizados, e que o Governo, quando não se omitia em relação ao cangaço, a ele se aliava.

Era de vel-o, no fervor da sua crença, propagal-a nas cidades e nos campos, alliando a esta propaganda a fundação de escolas e o combate, de modo tenaz, ao cangaço que se ha implantado em uma grande área do Brasil; cangaço que constitue, como sabe V. Ex., Sr. Presidente, uma nodoa por si só sufficiente para nos tirar do ról das nações verdadeiramente civilizadas; cangaço que os Governos fazem que não vêem, muitas vezes, com elle proprio se acumpliciando...

Faz críticas à República e sugere que a quinta parte da superfície do Brasil estaria ocupada pelo Cangaço. Nesse sentido o Senador Paulo de Frontin⁹¹ acaba intervindo, esclarecendo ser de acordo com o voto de pesar pela morte do Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, mas que havia de discordar da fala do Senador Rebello no tocante ao cangaço. Frontin ataca de forma veemente a informação dada pelo colega parlamentar, uma vez que não teria sequer argumentos convincentes do que afirmava.

Para Frontin a atuação do cangaço era uma realidade brasileira, mas que o problema do banditismo não era exclusivamente brasileiro, mencionando como exemplo os Estados Unidos. Ademais, para ele, o cangaço ocupava pequenas áreas do Nordeste, sendo a atuação desses grupos armados contidas pelas forças armadas do governo.

⁸⁹ Joaquim Nogueira Paranaguá (11 de janeiro de 1855 — 11 de janeiro de 1926) foi um proprietário rural, médico, político e escritor brasileiro. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Joaquim_Nogueira_Paranagu%C3%A1.

⁹⁰ José Pires Rebello, mais conhecido como Pires Rebello (12 de setembro de 1877 — 3 de dezembro de 1947), foi um engenheiro, professor e político brasileiro.

Foi senador pelo Estado do Piauí de 1923 a 1930 e de 1935 a 1937, além de deputado federal de 1918 a 1923. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pires_Rebello.

⁹¹ André Gustavo Paulo de Frontin, titulado Conde de Frontin pela Santa Sé^[1] (Petrópolis, 17 de setembro de 1860 — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933), foi um político e engenheiro brasileiro. Existe um município no Estado do Rio de Janeiro batizado com o nome do parlamentar. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Paulo_de_Frontin.

Mas o Senador Pires Rebello, na sessão seguinte, continua firme em seu posicionamento e diz ter recebido incentivo de representantes de vários Estados para reafirmar sobre a falta de garantias em que vivem as populações de numerosos Estados do Brasil. Lê correspondência que lhe recebeu por parte do escritor Xavier de Oliveira⁹² e ressalta a diferença social latente entre aqueles que vivem na Capital do país para o povo que está no Nordeste. Para ele era nítida a ausência de infraestrutura, pois não só a Capital Federal como outras das principais cidades do litoral do país possuíam luz elétrica.

Assim, Sr. Presidente, mais revigorada esta a minha crença de que essa nodoa deve ser levada da nossa Patria. É certo que S. Ex., o Sr. Paulo de Frontin, illustre representante do Districto Federal, encontrou alguma cousa de exagero no indice que eu trouxéra para traduzir o que a tal respeito se passa no Nordéste.

Compreheende S. Ex. que, nesta questão de verdade, cada um acha a certeza consultando a sua propria consciencia. E é por isso, Sr. Presidente, que estou de novo na tribuna, não pelo prazer de insistir, mas pelo dever de focalizar o assumpto e pedir para elle o estudo dos competentes e a atenção dos Governos, que, segundo a minha propria expressão, muitas vezes fingem que não sabem da existencia dos cangaceiros.

É verdade, Sr. Presidente, que o illustre representante da Capital Federal, a despeito dos seus grandes conhecimentos, não pôde ter a mesma impressão que temos nós, filhos dos Estados assolados pela grande calamidade. Quem vive nesta metropole, gosando do conforto que o progresso e a civilização podem dar; quem vive na Capital da Republica, dispondo de maravilhosa viação, de illuminação que faz inveja ás mais bem illuminadas cidades do mundo, certo só poderá ter as palavras do Sr. Paulo de Frontin e achar que este regimen tem feito a felicidade completa dos brasileiros.

Offuscados pelos brilhos e fulgores dos milhares de fôcos de luz electrica, é natural que os cariocas não saibam que naquelle vasto *hinterland* existem populações que, aquadrilhadas fóra da lei, zombam da justiça e redicularizam os Governos.

Em compensação a esses mesmos fôcos de luz electrica que admiramos, não só na Capital Federal como em algumas das principaes cidades do littoral do Brasil, que vemos no interior de todos os Estados que vão da Bahia ao Amazonas? Aqui: luz, muita luz, orgia de luz! No interior desses Estados, Lampedões...⁹³

O Senador Antonio Moniz⁹⁴, sendo corroborado pelo colega Moniz Sodré, afirma que no Estado da Bahia existem cerca de quatro batalhões de cangaceiros a que se dá o nome de “Batalhões Patrióticos”, os quais são sustentados pelo próprio governo. Moniz Sodré complementa, afirmando que o governo estaria armando os cangaceiros a fim de perpetuar a guerra civil e até mesmo substituir o Exército,

⁹² Antônio Xavier de Oliveira (Juazeiro do Norte, 9 de outubro de 1892 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1953) foi um escritor e político brasileiro. Exerceu o mandato de deputado federal constituinte pela liga eleitoral católica do Ceará em 1934. Autor de “Beatos e Cangaceiros”. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%B4nio_Xavier_de_Oliveira

⁹³ Anais do Senado. Livro 1, 1926, p. 358.

⁹⁴ Antonio Muniz Sodré de Aragão^[1] (Salvador, 13 de junho de 1881 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1940) foi um jurista, jornalista, professor e político brasileiro, ex-governador do estado da Bahia durante a República Velha. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%B4nio_Muniz_Sodr%C3%A9_de_Arag%C3%A3o

sendo este assunto um dos mais importantes daquela ocasião a ser tratado pelo Senado.⁹⁵

Corroborando com essas informações a obra de autoria de Frederico Pernambucano de Mello, quando informa que em meados de 1925 o governo federal passa a recrutar policiais estaduais, jagunços e até cangaceiros para formação dos chamados “batalhões patrióticos”, para auxiliar as forças do Exército na luta contra os revoltosos.

No meado de 1925, o governo federal percebe que o Exército não persegue com empenho os rebeldes, camaradas de armas que eram. E parte para convocar algumas polícias estaduais, casos de Pernambuco, Bahia, Alagoas, Minas Gerais e São Paulo, além de jagunços que serviam aos grandes senhores de terra pelos grotões. São compostos os “batalhões patrióticos”, não raro com a mescla dos efetivos. Os mais numerosos chegam a possuir 1.500 homens cada um [...]. Dentre os corpos mais numerosos no rol dos que foram conscritos na emergência, acha-se a mistura de soldados do Exército, cangaceiros e jagunços arregimentada no sul do Ceará pelo deputado federal Floro Bartholomeu da Costa, contando com o apoio decisivo do Padre Cícero Romão, de quem foi sempre braço político. (MELLO, 2018, p. 108-109)

A 64ª Sessão do Senado, de 19 de julho de 1935, teve em sua pauta da ordem do dia a discussão do projeto nº 4, que visava a concessão de crédito para a repressão ao banditismo no Estado do Nordeste.⁹⁶ O Senador Arthur Costa passa a discursar, pois diverge do projeto apresentado, alegando que o mesmo fere a Constituição vigente (1934), bem como o próprio Regimento da casa legislativa, e aconselha a rejeição do projeto, devido a sua inconstitucionalidade.

“Infelizmente, Sr. Presidente, vejo-me na contingencia de divergir da douta Comissão de Constituição e Justiça pelas razões que constituíram o “veto” do Presidente da Republica; pelas dos pareceres unanimes, especialmente da Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados; pelos motivos que expuz no meu parecer, não aceito e cujos moveis adduzi no meu voto vencido. Sr. Presidente, o projecto fere evidentemente dispositivos constitucionaes e outros do nosso Regimento”.

O Senador apresenta três motivos para a inconstitucionalidade do projeto, fundamentando-o com base especialmente no art. 183 da Constituição, que assim diz: nenhum encargo se criará ao Tesouro sem atribuição de recursos suficientes para lhe custear a despesa.⁹⁷

“São tres os fundamentos desse véto: primeiro, porque o projecto não attribue recursos para o credito especial mandado abrir conforme preceitua o artigo 183; segundo, porque tendo a

⁹⁵ Anais do Senado. Livro 1, 1926. Discurso na tribuna do Senado em 22 de maio de 1926. Disponível em www.senado.leg.br/publicações/anais

⁹⁶ Anais do Senado, 1935, Livro 3, p. 68

⁹⁷ Constituição de 1934. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm

receita ordinária – vale dizer, a receita orçamentária, a receita consignada na lei de meios – a aplicação prevista nas rubricas orçamentárias, não se pode criar, por conta da mesma, despesa derivada da abertura de outros créditos; e terceiro, porque as condições financeiras do Paiz não comportam essa elevada despesa. E aqui o véto reconhece que as medidas constantes da resolução seriam perfeitamente justificáveis em tal emergência, desde que executadas com os recursos ordinários das administrações a quem incumbe, precipuamente, aquella repressão.”

Dentre as manifestações de atenção dos parlamentares quanto ao que ocorria, sobretudo no sertão nordestino, destacava-se uma clara ausência estatal na promoção de políticas públicas que amenizassem as desigualdades sociais e adoção de bem estar social. Como deixa claro a fala do Senador Pires Rebello, recursos básicos já há tempos disponíveis na Capital e no litoral, a exemplo da energia elétrica, não eram sequer cogitados para o interior.

Parte dos problemas de banditismo nesses locais estava diretamente relacionada à questão social e à ausência estatal. Os flagelos da seca, a fome, a morte de crianças pela desnutrição, a falta de direitos humanos como a água. Desde essa época a questão da violência e da segurança pública estavam intimamente atreladas à correta promoção dos direitos sociais.

5 Considerações finais

O fenômeno do cangaço está ligado diretamente à ingerência estatal e às desigualdades sociais, embora ainda existentes, de forma desproporcionalmente gritante Nordeste do Brasil dos anos passados. A deficiência estatal na prestação de políticas públicas e na disseminação de condições para o exercício de direitos fundamentais de segunda geração, tais como saúde, educação e alimentação, ficaram evidentes durante as análises feitas nos arquivos legislativos. Por vezes alguns parlamentares discursaram sobre as condições de miserabilidade e dificuldades enfrentadas pelo povo dessa região.

Nota-se que, no período correspondente ao objeto desta pesquisa, o Estado tinha como prioridade o desenvolvimento e a distribuição dos recursos para regiões específicas do país. Geralmente eram contempladas aquelas que tinham a maior arrecadação e destaque no cenário econômico. O Norte e Nordeste foram constantemente desfavorecidos nesse período.⁹⁸ A pobreza e a desigualdade social estão intimamente ligadas com o surgimento e desenvolvimento dos fenômenos banditistas. Onde o Estado se fazia ausente, predominava a política dos coronéis, do voto de cabresto, da violência, das injustiças e das desigualdades.

[...] “O ritmo da fome determinava a estrutura básica do ritmo do banditismo”. A grande época do cangaço brasileiro começa com a mortífera seca de 1877-1878 e alcança seu apogeu quantitativo com a de 1919. Ou como dizia o antigo provérbio chinês: “É melhor infringir a lei que morrer de fome.” As regiões pobres eram regiões de bandidos [...] (HOBBSAWN, 2021, P. 24)

O cangaço pode ser um fenômeno que tenha originado como um tipo de protesto às mazelas sofridas pela população, como uma forma de atuação de “justiceiros” sociais. Entretanto, nota-se que posteriormente ele também adquiriu facetas econômicas, podendo até mesmo ser considerado como uma organização de pessoas que atuavam à margem da lei, com fins lucrativos e porque não dizer políticos, uma vez que há indícios de que, a exemplo dos contatos de Lampião, o cangaço também estava intimamente ligado à vida de alguns estadistas e de

⁹⁸ Como consequência direta do descaso estatal, até os dias atuais as regiões Norte e Nordeste continuam no subdesenvolvimento, sobretudo se analisadas em consideração ao potencial econômico, social e cultural que representam.

autoridades públicas da época. Nos arquivos trazidos por MELLO (2013), verificamos que, na ocasião da morte de Lampião, dentre seus pertences haviam cartas para algumas autoridades, a exemplo de Major, Sargento e Prefeito.

A polarização e os extremos políticos parecem não ser virtudes que dizem respeito apenas ao presente momento político. A história mostra que, em nome de uma possível “ameaça comunista” ou “organização e moralização do país”, anseios ditatoriais passaram de meras aspirações a uma concretização real de poder. Situações parecidas com as atuais, como a propaganda pela “moralização” da política,⁹⁹ a luta contra a corrupção e as injustiças sociais, a demonização do setor público (como vimos, os funcionários públicos chegaram a ser convencidos, no período do Governo Provisório, que deveriam doar parte de seus salários para ajudar a economia do país que passava por séria crise), também são marcas do período histórico analisado.

Não espantaria que, nos dias atuais, o surgimento de uma nova ordem constitucional abarcasse nos trabalhos de uma Assembleia Constituinte a questão da segurança pública e os incontroláveis índices da violência. E mais uma vez a probabilidade é de que a discussão ficasse em torno da criminalidade urbana de massas ou das camadas socialmente excluídas. Os fatores sociais e a ausência prestacional do Estado continuam a refletir na questão da segurança pública, mas, a exemplo do que ocorreu no passado, continua-se a tratar o problema como unicamente caso de polícia.

A questão do banditismo no Nordeste, quando objeto de preocupação governamental, foi tratada pelo Estado exclusivamente como questão de segurança pública, na mera atuação de enfrentamento e repressão por parte das forças policiais. Embora alguns deputados constituintes, durante seus discursos, tenham realizado reflexões sobre a importância e a necessidade da efetivação de políticas públicas de campo social naquela região, tais como investimentos em educação, alimentação e saúde para a extinção dos flagelos do banditismo, o que ficou demonstrado é que não só o Executivo como também o Legislativo, quando demonstraram algum pouco de atenção ao assunto, o fizeram na forma de investimento nas forças volantes.

⁹⁹ Um dos discursos do movimento Tenentista, que apoiou a Revolução de 30 e Getúlio Vargas, consistia em combater a corrupção e moralizar a política do país.

Embora o cangaço do passado tenha sido extinto, outros problemas com a fome e as catástrofes climáticas persistem. Anos se passaram e as desigualdades sociais não terminaram. Talvez tenham se atenuado em relação ao passado, mas jamais foram exterminadas. Persistem os problemas sociais e, atrelado a isso, também persistem os problemas de segurança pública. O Estado, ainda ausente, só se preocupa em cuidar de um problema público quando este lhe torna uma “pedra no sapato” e há uma pressão social de cunho nacional que impede que o olhar dos governantes siga propositalmente desatento e inerte a determinada situação.

Mesmo assim, quando o Estado age, ataca o problema com medidas de caráter emergencial, quando deveria, há tempos, estar cuidando da transformação social. Transformação que se faz, especialmente, com a garantia dos direitos mínimos existenciais, como acesso à educação, moradia, alimentação e trabalho digno, para começar.

Referências Bibliográficas

BARROSO, Gustavo. **Terra de Sol (Natureza e Costumes do Norte)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1930.

BRASIL. **Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte**. Decreto nº 22.621 de 5 de abril de 1933.

HOBBSAWM, Eric J; tradução de Donaldson M. Garschagen. **Bandidos**. 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

JASMIN, Élise; tradução Maria Celeste Franco Faria Marcondes e Antonio de Pádua Danesi. **Lampião: Senhor do Sertão: Vidas e Mortes de um Cangaceiro**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016.

MELLO, Frederico Pernambucano de. **Apagando o Lampião: vida e morte do rei do cangaço**. São Paulo: Global, 2018.

NETO, Lira. **Getúlio: 1882-1930: Dos anos de formação à conquista do poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

NETO, Lira. **Getúlio: Do Governo Provisório à ditadura do Estado Novo (1930-1945)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

PILATTI, Adriano. **Constituintes, Golpes e Constituições: Os caminhos e descaminhos da formação constitucional do Brasil desde o período colonial**. Retirado de: A Constituição de 1988, 25 anos: A construção da Democracia e liberdade de expressão: o Brasil antes, durante e depois da constituinte/coordenador Marcos Emílio Gomes. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2013.

PIMENTA, P. R. L. (2019). **A repartição de competências no constitucionalismo brasileiro: evolução e confronto com o atual modelo alemão**. *Revista Do Direito*, (58), 20-34. <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v0i58.13216>.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934**. Rio de Janeiro, Vol. 06, N. 11, 2015, p. 348-374.

_____. **Anais do Senado**. Disponível em: <http://www6g.senado.leg.br/busca/?colecão=Livros+de+Anais&q=canga%C3%A7o&p=4>.

_____. **Anais da Câmara dos Deputados**. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/6/browse?rpp=20&sort_by=2&type=dateissued&offset=20&etal=-1&order=ASC.

_____. **Biografias.** CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - FGV. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/artur-negreiros-falcao>.

_____. **CSN: uma decisão política.** CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - FGV. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/CSN>.

_____. **Combate a Lampião quase entrou na Constituição de 34.** Jornal do Senado. Arquivo S. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/543646/Arquivo_S_02_07_2018.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

_____. **Memória Roberto Marinho.** Disponível em: <https://robertomarinho.globo.com/2019/12/04/flashs-do-sertao/>

_____. **Site do Planalto. Legislação: A Constituição de 1934.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm.

_____. **Site Wikipedia.** Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Wikip%C3%A9dia:P%C3%A1gina_principal.